Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 51/2020

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 51/2020
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.975/GM-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo com relação aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2021.....9

PORTARIA Nº 4.033/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a precedência funcional dos cargos de nível superior da Administração Central do Ministério da Defesa.....26

PORTARIA Nº 4.043/EMCFA-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Constituição de Grupo de Trabalho a fim de elaborar, de maneira colaborativa, o Projeto do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos das Forças Armadas (SIGAD-FA).....28

PORTARIA Nº 4.044/GM-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial expedidos no âmbito do Ministério da Defesa.....30

PORTARIA Nº 4.092/GM-MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação de representantes para integrar o Grupo de Trabalho Interministerial – GTI de Acompanhamento da Situação no Golfo da Guiné.....34

PORTARIA Nº 4.115/GM-MD, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista da Indústria de Defesa.....35

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.312, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), 2ª Edição, 2020.....35

PORTARIA - C Ex Nº 1.314, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Extingue a Escola de Instrução Militar nº 12-003, localizada no Município de Boa Vista-RR.....41

PORTARIA - C Ex Nº 1.315, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Reorganiza a 2ª Região Militar.....41

PORTARIA - C Ex Nº 1.316, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a denominação da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército.....42

PORTARIA - C Ex Nº 1.321, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), 1ª Edição, 2020.....43

PORTARIA - C Ex Nº 1.336, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz de Comunicação Social do Exército para o ano de 2021 (EB10-D-11.003).....53

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 162/2020
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....54

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 263, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2020 (PCE-EECN/2020).....55

PORTARIA - EME/C Ex Nº 264, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/2020).....56

PORTARIA - EME/C Ex Nº 265, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).....57

PORTARIA - EME/C Ex Nº 266, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova a Diretriz para o Sistema Cultural do Exército Brasileiro (EB20-D-01.084).....58

PORTARIA - EME/C Ex Nº 274, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel e cria a equipe para a realização do Estudo de Viabilidade e elaboração da Proposta do Modelo de Obtenção para o Projeto (EB20-D-04.003).....70

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 268, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria nº 290-DGP, de 9 de novembro de 2013, que Aprova as Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003).....78

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Port-DGP/C Ex Nº 249, de 13 NOV 20 que distribuiu as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2021.....79

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera os itens "1" e "2" do Anexo A da Portaria - DGP/C Ex nº 261, de 1º de dezembro de 2020, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2021.....80

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 286, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera o item "2" do Anexo A da Portaria - DGP/C Ex nº 262, de 1º de dezembro de 2020, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2021.....80

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 293, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova o Edital de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa e das Instituições de Pesquisa do Departamento de Educação e Cultura do Exército.....81

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 366, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova a denominação histórica de instalação do 6º Batalhão de Inteligência Militar, sediado em Campo Grande-MS.....96

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 367, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova a retificação da data de aniversário do 9º Grupamento Logístico, sediado em Campo Grande-MS.....96

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 368, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova a numeração histórica do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, com sede no Rio de Janeiro-RJ.....97

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 163, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova a Diretriz para o Grupo de Trabalho "SARP Armado" (EB70-D-10.007), 1ª Edição, 2020, e dá outras providências.....97
PORTARIA - COTER/C Ex Nº 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Revalida o Manual Técnico EB70-MT-10.403 – Efeitos dos Obstáculos, Edição Experimental, 2019, e dá outras providências.....99
PORTARIA - COTER/C Ex Nº 170, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Revalida o Manual de Campanha EB70-MC-10.312 – Companhia de Inteligência Militar, Edição Experimental, 2019, e dá outras providências.....100
PORTARIA - COTER/C Ex Nº 171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado Bombeiro da Aviação do Exército (EB70-PP-11.029), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.....100
PORTARIA - COTER/C Ex Nº 172, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o Caderno de Instrução Treinamento Neuro Muscular com Elásticos (EB70-CI-11.442), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.....101
PORTARIA - COTER/C Ex Nº 173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal – MR 6x6 Guarani (EB70-MT-11.406), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.....101
PORTARIA - COTER/C Ex Nº 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos do Reparo de Metralhadora Automatizada X – REMAX (EB70-MT-11.407), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.....102
PORTARIA - COTER/C Ex Nº 175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o Caderno de Instrução Treinamento Rústico Operacional – Cross Operacional (EB70-CI-11.445), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.....102

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.052/EMCFA-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Alteração de Portarias.....103

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.240, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
Exoneração e nomeação de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).....103
PORTARIA - C Ex Nº 1.246, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação de oficial para prestar assessoramento de apoio para assuntos jurídicos junto ao Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....104
PORTARIA - C Ex Nº 1.251, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.....104
PORTARIA - C Ex Nº 1.286, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD/MG).....105
PORTARIA - C Ex Nº 1.289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....105

PORTARIA - C Ex Nº 1.290, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....106
PORTARIA - C Ex Nº 1.291, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....106
PORTARIA - C Ex Nº 1.292, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....107
PORTARIA - C Ex Nº 1.293, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....107
PORTARIA - C Ex Nº 1.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....107
PORTARIA - C Ex Nº 1.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....108
PORTARIA - C EX Nº 1.310, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Declaração de aspirantes-a-oficial.....108
PORTARIA - C EX Nº 1.313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Declaração de aspirante-a-oficial.....118
PORTARIA - C Ex Nº 1.323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....118
PORTARIA - C Ex Nº 1.324, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....119
PORTARIA - C Ex Nº 1.342, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....119

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
Nomeação sem efeito de chefe de organização militar.....119
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
Nomeação de chefe de organização militar.....120
PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
Exoneração e nomeação de chefe de organização militar.....120

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.....120
PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 355, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....121

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 509, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....121
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 510, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....122
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....122
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 512, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....122
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 513, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....123

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 514, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....124
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 515, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....125
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 516, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....126
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 517 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....127

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.975/GM-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo com relação aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60631.004515/2020-36, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos desta Portaria, a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo com relação aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2021.

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 2º A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da ESG no ano letivo de 2021.

CAPÍTULO II
ATIVIDADES DE ESTUDO E DE PESQUISA - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos na ESG são orientados para assuntos da área de interesse do Ministério da Defesa.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas realizadas devem contribuir para a:

I - formação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional, incluindo o que concerne à Segurança e ao Desenvolvimento;

II - produção de conhecimento científico;

III - promoção da integração com os meios acadêmicos nacional e internacional;

IV - elaboração de cenários prospectivos;

V - divulgação do tema Defesa na sociedade brasileira, contribuindo, inclusive, para organizar o debate permanente entre as lideranças civis e militares, a respeito dos problemas da defesa, como preconizado na Estratégia Nacional de Defesa;

VI - elaboração de estudos e projetos para setores do Ministério da Defesa em suas áreas de atuação;

VII - formação de rede de informação e análise no campo da Defesa, assim como da Segurança e do Desenvolvimento Nacionais;

VIII - construção, embasamento da formulação e avaliação das políticas públicas do setor de Defesa; e

IX - produção da análise política e estratégica da Segurança Internacional e da Defesa Nacional.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata o art. 4º, a ESG contará com:

I - pesquisadores de seu Corpo Permanente;

II - pesquisadores associados;

III - estagiários dos cursos e alunos do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID); e

IV- professores do magistério superior da ESG.

Art. 6º A ESG estabelecerá a normatização para a estruturação das atividades de estudos e pesquisa em documentos internos, de acordo com o preconizado neste Capítulo.

Art. 7º A produção de conhecimento na ESG deve ser pautada pelas seguintes finalidades e princípios:

I - elaboração de estudos de interesse específico do Ministério da Defesa, por iniciativa própria ou por demanda do Ministério;

II - edição de revista científica na área de Defesa;

III - publicação de artigos em revistas científicas da área de Defesa pelos integrantes do Corpo Permanente e pelos professores do Magistério superior da ESG;

IV - produção de livros, artigos de opinião, análises de conjuntura e reflexões sobre temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional, em proveito próprio ou de outras instituições;

V - disponibilização do conhecimento obtido nos eventos organizados com pesquisadores nacionais e internacionais sobre temas de interesse da Segurança Internacional, da Defesa Nacional e do Desenvolvimento Nacional;

VI - incentivo ao Corpo Discente (estagiários e alunos dos cursos de pós-graduação) para a produção de conhecimento em temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional;

VII - estímulo ao debate do tema Defesa na sociedade; e

VIII - articulação com outras estruturas do Ministério da Defesa ou da Academia em geral para a produção conjunta de conhecimento.

Parágrafo único. A divulgação do conhecimento produzido pelos integrantes listados no art. 5º, bem como sua extensão, deverão estar em conformidade com as normas e diretrizes do Ministério da Defesa e sujeitas à aprovação do Comandante da ESG.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos da ESG observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, com vistas a estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em especial, quanto aos aspectos relacionados a política, economia, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários nas disciplinas dos cursos versarão sobre temas específicos dos Estudos em Defesa Nacional, da Indústria de Defesa, do Poder Nacional, da Infraestrutura Nacional como fator de Desenvolvimento e Defesa, da Geopolítica, da Logística e Mobilização Nacionais, da Gestão de Recursos de Defesa, da Inteligência Estratégica, da Integração e Cooperação Regionais, do Direito Internacional e Constitucional, da Diplomacia, da Análise de Crises Internacionais e das Operações Conjuntas e Interagências.

Seção I
Programa de Pós-Graduação

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação (PPGSID), criado em 2018, abrangerá o Curso de Mestrado Acadêmico em Segurança Internacional e Defesa, conforme reconhecido pela Portaria nº 485, de 14 de maio de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 10. São metas do programa de Pós-Graduação **stricto sensu** da ESG:

I - capacitar recursos humanos para atuar no campo da Defesa;

II - ampliar a produção científica no campo da Defesa;

III - capacitar o docente e o discente a produzir novos conhecimentos a partir de atividade de pesquisa científica;

IV - promover a disseminação dos assuntos de Defesa junto à sociedade brasileira;

V - favorecer o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior (IES), civis e militares, nacionais e internacionais;

VI - produzir trabalhos científicos que atendam às áreas de interesse do Ministério da Defesa; e

VII - formar pesquisadores e docentes para o ensino superior, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área da Defesa, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Seção II
Cursos

Art. 11. Os Cursos a serem realizados em 2021 são os seguintes:

I - na ESG, **campus** Rio de Janeiro-RJ:

a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);

b) Curso Superior de Defesa (CSD);

c) Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);

d) Curso de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID); e

e) Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG);

II - na ESG, **campus** Brasília-DF:

a) Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED);

b) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

c) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA);

d) Curso de Diplomacia e Defesa (CDIPLOD);

e) Curso de Análise de Crises Internacionais (CACI);

f) Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN);

g) a ser realizado em São Paulo-SP: Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD); e

h) a ser realizado em Minas Gerais: Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD); e

III - Cursos de Extensão nos seus **campi** ou em outras unidades da Federação, conforme necessário, a critério do Comandante da Escola.

Seção III
Destinação, duração e efetivo dos cursos

Art. 12. A destinação, a duração e o efetivo dos cursos da ESG deverão observar o seguinte:

I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:

a) o CAEPE destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos estados, do Distrito Federal e de nações amigas para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na Administração Pública, em especial nas áreas afetas à Defesa Nacional;

b) o curso terá a duração de quarenta e duas semanas, com efetivo planejado de noventa e nove estagiários, sendo até nove de nações amigas; e

c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, alterada pela Portaria Interministerial nº 80/GM-MD, de 21 de agosto de 2020, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

II - Curso Superior de Defesa:

a) o CSD destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos estados e do Distrito Federal para o exercício de funções de assessoramento de alto nível que envolvam assuntos de defesa, tanto no âmbito do Ministério da Defesa quanto nos demais órgãos governamentais de interesse da Defesa Nacional, promovendo a interação entre os integrantes dos Cursos de Altos Estudos realizados pelas Forças Armadas e pela ESG; e

b) o curso será desenvolvido em sete semanas, distribuídas ao longo do ano, com efetivo previsto de duzentos participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégia – CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), C-PEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEx (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CAEM (Curso de Altos Estudos Militares), abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa e Relações Internacionais;

III - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) o CDICA destina-se a aperfeiçoar o conhecimento de civis e militares nacionais e de nações amigas sobre temas de interesse das Forças Armadas e de órgãos que participam dos processos internacionais de paz e de mitigação dos efeitos dos conflitos armados, no campo do Direito Internacional Humanitário (DIH); e

b) o curso terá a duração de sete semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de cinco semanas e a fase presencial terá duração de duas semanas, com efetivo planejado de quarenta e cinco estagiários, sendo até cinco de nações amigas;

IV - Curso Superior de Inteligência Estratégica:

a) o CSIE destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de funções de inteligência estratégica na Administração Pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

b) o curso terá a duração de vinte e duas semanas, e será desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase a distância terá a duração de uma semana e a fase presencial terá duração de vinte e uma semanas, com efetivo planejado de cinquenta estagiários; e

c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, alterada pela Portaria Interministerial nº 80/GM-MD, de 21 de agosto de 2020, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

V - Curso de Diplomacia e Defesa:

a) o CDIPLOD destina-se a desenvolver competências próprias da atividade diplomática para profissionais aptos ao exercício dos cargos de adido às representações brasileiras no exterior e de assessor internacional de órgãos da alta Administração Pública, com ênfase nos interesses da Defesa Nacional; e

b) o curso terá a duração de cinco semanas e será desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase a distância terá duração de três semanas e a fase presencial terá duração de duas semanas, com efetivo planejado de quarenta e cinco estagiários;

VI - Curso de Estado-Maior Conjunto:

a) o CEMC destina-se a preparar oficiais superiores das Forças Armadas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e para o desempenho de atividades que envolvam o planejamento e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do Ministério da Defesa, bem como capacitá-los às atividades de instrutoria;

b) o curso terá a duração de dezessete semanas e será desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase à distância terá duração de três semanas e a fase presencial terá duração de quatorze semanas, com o efetivo planejado de trinta estagiários; e

c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, alterada pela Portaria Interministerial nº 80/GM-MD, de 21 de agosto de 2020, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

VII - Curso de Gestão de Recursos de Defesa – SP:

a) o CGERD destina-se a proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito das Administrações Pública e Privada; e

b) o curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em São Paulo, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

VIII - Curso de Gestão de Recursos de Defesa – MG:

a) destina-se a proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas, dos estados e do Distrito Federal sobre conceitos de Defesa Nacional e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada; e

b) o curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em Minas Gerais, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

IX - Curso de Altos Estudos em Defesa:

a) o CAED destina-se a desenvolver competências em matéria de segurança, defesa e desenvolvimento, a partir de estudos sobre a realidade brasileira e seu entorno, priorizando os interesses da função estatal Defesa Nacional, a fim de propiciar a profissionais de direção e assessoria superior, nacionais e de nações amigas, instrumental teórico-prático útil à formulação de políticas e estratégias no campo da Defesa em sentido amplo;

b) o curso terá a duração de quarenta semanas, sendo desenvolvido na modalidade presencial, com efetivo planejado para cento e cinco estagiários, sendo até cinco de nações amigas; e

c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, alterada pela Portaria Interministerial nº 80/GM-MD, de 21 de agosto de 2020, o

curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

X - Curso de Análise de Crises Internacionais:

a) o CACI destina-se a preparar civis da alta Administração Pública Federal, militares das Forças Armadas e de nações amigas para análise de crises internacionais, desenvolvendo habilidades interpretativas para aprofundar a compreensão da realidade política internacional contemporânea; e

b) o curso terá a duração de cinco semanas e será desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase à distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de três semanas, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários, sendo até cinco de nações amigas;

XI - Curso de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID):

a) o PPGSID destina-se a preparar recursos humanos, civis e militares, no campo dos Estudos de Segurança Internacional e Defesa, capacitando-os tanto para produzir conhecimentos e pesquisas na área, quanto para atuar no campo da Defesa;

b) o curso terá duração prevista de dois anos letivos, com efetivo planejado de vinte alunos; e

c) a carga horária, a equivalência de créditos, bem como o início e término do curso serão estabelecidos por meio do respectivo edital;

XII - Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG):

a) o PECESG destina-se a proporcionar a interação entre a ESG e a comunidade mediante o debate de temas desenvolvidos no âmbito da Escola sobre Defesa, sendo um programa de caráter flexível, integrado por palestras, conferências, painéis e atividades de caráter cultural, social e informativo, atendendo ao interesse da ESG e de outras instituições, associações e organizações a ela relacionadas; e

b) o Programa terá treze atividades, com efetivo planejado de duzentos e oitenta estagiários;

XIII - Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN):

a) o CLMN destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos estados e do Distrito Federal para atuar nos níveis gerenciais da Logística Nacional, bem como no assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Mobilização; e

b) o curso terá a duração de treze semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase a distância terá a duração de quatro semanas e a fase presencial terá a duração de nove semanas, com efetivo planejado de cinquenta estagiários; e

XIV - Cursos de Extensão: destinam-se a atender ao Ministério de Defesa e aos demais órgãos federais em tópicos específicos da área de Defesa, com o propósito de interagir com a comunidade acadêmica e com demais interessados nos assuntos do setor, sendo que a ativação destes cursos ficará a critério do Comandante da ESG.

Seção IV
Viagens e visitas de estudo

Subseção I
Viagens de estudo

Art. 13. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até duas semanas, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

I - CSD: uma viagem de estudo em território nacional;

II - CAED: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

III - CAEPE: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

IV - CSIE: uma viagem de estudo em território nacional;

V - CEMC: uma viagem de estudo em território nacional;

VI - CLMN: uma viagem de estudo em território nacional; e

VII - CGERD (SP/MG): uma viagem de estudo em território nacional.

Subseção II
Visitas de estudo

Art. 14. Serão planejadas visitas de estudo a órgãos de interesse, vinculados aos objetivos dos cursos.

CAPÍTULO IV
INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15. A administração central do Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as nações amigas convidadas indicarão militares e civis para participação nos cursos da ESG.

Art. 16. O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e militares estaduais e do Distrito Federal aos cursos da ESG iniciar-se-á com a expedição de convites pelo Ministério da Defesa, aos ministérios, e, pela ESG, às instituições públicas e privadas.

Art. 17. Os candidatos civis indicados aos cursos da ESG devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:

I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu formulário de inscrição;

II - ter ensino superior completo;

III - ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional de nível superior;

IV - ter sido indicado por instituição convidada;

V - estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e

VI - estar em exercício de cargo de nível superior.

Art. 18. A inscrição no processo seletivo será considerada se atendidas as seguintes condições:

I - recebimento pela ESG, em meio físico ou assinado eletronicamente, até a data limite estabelecida nesta Diretriz dos seguintes documentos:

a) ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;

b) Parecer Institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da ESG;

c) Termo de Compromisso Institucional, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da ESG;

II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 17;

III - preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados;

IV - envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online (certificados, diplomas e documentos);

V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso Institucional, a ser enviado eletronicamente; e

VI - envio eletrônico de parecer elaborado pela instituição convidada, assinado pela autoridade indicante.

Art. 19. O processo de inscrição do candidato ao PPGSID será definido por meio do edital específico a ser publicado pela ESG.

Art. 20. O processo de inscrição para os candidatos aos cursos de extensão será definido por meio de instruções específicas publicadas pela ESG.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS PARA DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DE VAGAS

Art. 21. O número de vagas para as Forças Singulares, em cada um dos cursos, será fixado e informado pela ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas, da administração central do Ministério da Defesa e as condições estruturais da Escola, tanto físicas quanto orçamentárias, e de apoio.

Art. 22. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a formação acadêmica, a profissão e a experiência do candidato;

II - a instituição indicante;

III - a representatividade de instituições e de gênero; e

IV - o número total de vagas para o curso.

Art. 23. A destinação e a ocupação de vagas no PPGSID serão definidas no edital a ser publicado pela ESG, podendo ser estabelecido um determinado número de vagas aos militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas do Brasil que, voluntariamente, se candidatarem ao curso, com a anuência dos respectivos Comandos e em conformidade com critérios específicos estabelecidos pelas Forças, no caso de oficiais da ativa.

§ 1º Os candidatos militares serão submetidos ao mesmo processo seletivo e aos mesmos critérios estabelecidos para os candidatos civis, por ocasião do concurso.

§ 2º Poderá ser estabelecido número de vagas para candidatos de países do Entorno Estratégico, da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) e de nações amigas.

CAPÍTULO VI
PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 24. O preenchimento de vagas dar-se-á conforme os critérios estabelecidos a seguir:

I - Curso Superior de Defesa: terá suas vagas destinadas, exclusivamente, aos brasileiros matriculados nos cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia – CAEPE, C-PEM, CPEAEx e CAEM;

II - Curso de Altos Estudos em Defesa:

a) civis indicados por instituições convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela ESG;

b) oficiais-generais do primeiro posto e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelas respectivas Forças Singulares;

c) militares dos estados e do Distrito Federal (prioritariamente, oficiais superiores do último posto) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG, sendo que os militares do Distrito Federal terão a preferência na seleção; e

d) civis e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

III - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:

a) civis indicados por instituições convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela ESG;

b) oficiais-generais no primeiro posto e oficiais superiores do último posto das Forças Armadas possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelas respectivas Forças Singulares;

c) militares dos estados e do Distrito Federal (oficiais superiores do último posto) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) civis e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;

IV - Curso de Estado-Maior Conjunto: será destinado aos oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares;

V - Curso Superior de Inteligência Estratégica:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG, com estágio ou experiência na área de Inteligência ou no Sistema Brasileiro de Inteligência;

b) militares das Forças Armadas (oficiais superiores dos dois primeiros postos) preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares; e

c) militares dos estados e do Distrito Federal (oficiais superiores dos dois primeiros postos) preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados pelos Governos dos estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;

VI - Curso de Logística e Mobilização Nacional:

a) civis indicados por instituição convidada, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização e selecionados pela ESG;

b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, dos dois primeiros postos e possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares; e

c) militares dos estados e do Distrito Federal, preferencialmente, oficiais superiores dos dois primeiros postos e possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;

VII - Curso de Gestão de Recursos de Defesa:

a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;

b) oficiais superiores das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças; e

c) militares estaduais (oficiais superiores) indicados pelo respectivo governo e selecionados pela ESG.

VIII - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) servidores ou assessores jurídicos indicados pelos Ministérios e instituições convidadas;

b) civis e oficiais (preferencialmente oficiais superiores) das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças Singulares;

c) oficiais, preferencialmente oficiais superiores, indicados pelos Governos dos estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) civis e oficiais superiores indicados pelas nações amigas convidadas;

IX - Curso de Diplomacia e Defesa:

a) oficiais das Forças Armadas, preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, com perspectivas de exercerem cargos de adidos militares ou de defesa ou de assessor na área internacional da Defesa Nacional; e

b) civis indicados por Ministérios ou órgãos federais e selecionados pela ESG, que atuem como negociadores internacionais, ou seja, indicados para funções diplomáticas em Comissões Permanentes no Exterior, com conhecimento nas línguas inglesa e espanhola;

X - Curso de Análise de Crises Internacionais:

a) oficiais superiores das Forças Armadas, indicados pela administração central do Ministério da Defesa e pelas respectivas Forças;

b) civis da Administração Pública e de instituições convidadas que tenham perspectiva de exercerem funções como analista de inteligência, desenvolvedor de cenários, gestor de projetos estratégicos e assessores da área internacional;

c) civis e oficiais indicados pelos Governos dos estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) civis e oficiais superiores indicados pelas nações amigas convidadas;

XI - Curso de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa: terá suas vagas destinadas, exclusivamente, aos aprovados no processo de seleção, nas condições estabelecidas por meio do respectivo edital; e

XII - Programa de Extensão Cultural da ESG: terá suas vagas destinadas aos candidatos de comunidades civis e militares da ESG, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), da Escola de Guerra Naval (EGN), do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) e outras instituições, associações e organizações ligadas à ESG.

CAPÍTULO VII
PROCESSO SELETIVO

Art. 25. O processo seletivo dos candidatos será realizado pela ESG, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - interesse, para o Ministério da Defesa e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;

II - formação acadêmica;

III - produção acadêmica;

IV - experiência profissional;

V - representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas; e

VI - equilíbrio entre profissões, gêneros, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.

Art. 26. A seleção dos candidatos civis e militares dos Estados e do Distrito Federal, realizada pela ESG, será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 27. A seleção e a indicação de civis e militares das Forças Armadas serão realizadas pelos respectivos Comandos, encaminhadas à ESG, aprovadas pelo Ministro de Estado da Defesa e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 28. Para estrangeiros (civis e militares) não haverá processo seletivo, baseando-se a matrícula na indicação pelo respectivo país, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ESG informará à Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI), da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE) do Ministério da Defesa, o número de vagas disponíveis para os estrangeiros nos Cursos da Escola e sugerirá os países a serem convidados;

II - a SCAI/CAE analisará as propostas da ESG e, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, fará convites aos diversos países, encaminhando as informações necessárias; e

III - após o recebimento das indicações pela administração central do Ministério da Defesa, a relação será encaminhada à ESG e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 29. A ESG realizará seleção complementar, quando necessário.

Art. 30. A relação de candidatos selecionados para os cursos será divulgada na página eletrônica da ESG.

Art. 31. O processo seletivo para o PPGSID será estabelecido por meio do edital específico, a ser publicado pela ESG, sendo conduzido por uma Comissão de Seleção estabelecida por portaria do Comandante da ESG.

CAPÍTULO VIII
MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pelo Comandante da ESG, com publicação no Boletim Interno, após sua apresentação na Escola.

Art. 33. O Comandante da ESG poderá cancelar a matrícula no curso em decorrência de:

I - solicitação da instituição de origem;

II - motivo de saúde própria do estagiário ou de familiar;

III - apresentação de pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;

IV - demonstração de desempenho insuficiente ou de desinteresse pelo curso;

V - conduta ética incompatível; e

VI - se militar, por cometimento de transgressão disciplinar grave.

§ 1º O estagiário que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do **caput** não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da ESG.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso IV do **caput**, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

I - falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;

II - aproveitamento insatisfatório;

III - descumprimento das prescrições escolares;

IV - inadaptação à ESG; e

V - falta de cooperação nos trabalhos de grupo.

§ 3º No caso específico do PPGSID, o aluno terá direito ao trancamento de sua matrícula por um período máximo de um semestre letivo e, no semestre seguinte ao trancamento, ele deverá matricular-se e inscrever-se pelo menos em uma disciplina, sem o que terá a sua matrícula automaticamente cancelada.

§ 4º O aluno do PPGSID que tiver sua matrícula cancelada na situação prevista no inciso III do **caput**, para a readmissão no Curso, deverá se submeter a um novo processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de seleção.

Art. 34. O processo seletivo aos Cursos mencionados nesta Portaria observará o cronograma estabelecido nos seguintes Anexos:

I - CACI - Anexo I;

II - CAED - Anexo II;

III - CAEPE - Anexo III;

IV - CDICA - Anexo IV;

V - CDIPLOD - Anexo V;

VI - CEMC - Anexo VI;

VII - CGERD-MG - Anexo VII;

VIII - CGERD-SP - Anexo VIII;

IX - CLMN - Anexo IX; e

X - CSIE - Anexo X.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os recursos orçamentários necessários à implementação e à execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino constam da proposta orçamentária da ESG.

Art. 36. Os diversos órgãos da administração central do Ministério da Defesa poderão sugerir à ESG a produção de conhecimentos sobre assuntos do seu interesse.

Parágrafo único. As demandas de que trata o **caput** serão detalhadas em instrumento específico a ser definido no ano anterior, com a consequente previsão orçamentária.

Art. 37. O fluxo de documentos de responsabilidade da ESG e da administração central do Ministério da Defesa, previsto no Anexo XI, deverá ser observado no encaminhamento das informações relativas às atividades de estudo.

Art. 38. A ESG deverá incrementar a cooperação com instituições congêneres, universidades e **think tanks** nacionais e de outros países e a participação de conferencistas internacionais nos cursos e simpósios por ela promovidos, com o intuito de produzir conhecimento em sua área de atuação, especialmente os relacionados à Segurança Internacional e à Defesa Nacional.

Art. 39. A ESG desenvolverá atividades e programas de extensão com o objetivo de difusão dos conhecimentos sobre a área de Defesa, permitindo maior integração entre as escolas e as comunidades nas quais estão inseridas.

Art. 40. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar o Curso Avançado de Defesa, reunindo países da América do Sul, da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAD-CPLP) e do entorno estratégico nacional, proporcionando-lhes conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento de defesa, com base na cooperação e integração dessas nações, atendendo a compromissos específicos do Ministério da Defesa, em coordenação com a SCAI/CAE.

Art. 41. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar os Cursos de Formação e de Especialização para Gestor de Políticas Públicas de Defesa, para atender a interesses específicos do Ministério da Defesa.

Art. 42. Caberá ao Comandante da ESG definir em ato próprio as datas de início e término dos cursos, cronograma de eventos, inclusão e cancelamento de cursos e de viagens de estudo.

Art. 43. Os casos não previstos nesta Portaria, bem como as excepcionalidades e as dúvidas surgidas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Comandante da ESG.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CURSO DE ANÁLISE DE CRISES INTERNACIONAIS (CACI)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	5 FEV 2021
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	14 ABR 2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	7 MAIO 2021

ANEXO II

CURSO DE ALTOS ESTUDOS EM DEFESA (CAED)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	9 OUT 2020
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	11 JAN 2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	1 FEV 2021

ANEXO III

CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	25 SET 2020
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	30 DEZ 2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	22 JAN 2021

ANEXO IV

CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (CDICA)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	25 SET 2020
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	13 NOV 2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	11 DEZ 2020

ANEXO V
CURSO DE DIPLOMACIA DE DEFESA (CDIPLOD)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	3 MAIO 2021
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	2 JUL 2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	23 JUL 2021

ANEXO VI
CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO (CEMC)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos militares.	Assistências Militares/ASA	8 JAN 2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos Militares aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	1 FEV 2021

ANEXO VII
CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-MG)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	10 DEZ 2020
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	10 FEV 2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	22 FEV 2021

ANEXO VIII
CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-SP)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	6 MAR 2021
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	23 MAIO 2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	16 JUN 2021

ANEXO IX
CURSO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO NACIONAL (CLMN)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	6 ABR 2021
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	23 JUN 2021
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	16 JUL 2021

ANEXO X

CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (CSIE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	18 SET 2020
Recebimento das FFAA.	Assistências Militares	6 NOV 2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação (ASA)	18 DEZ 2020

ANEXO XI

FLUXO DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ESG E DA AC/MD

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Sugestões para os cursos/2022.	AC/MD	16 ABR 2021
Proposta de Diretriz para 2022.	ESG	30 AGO 2021
Calendários e Currículos dos Cursos/2022.	ESG	22 NOV 2021
Pedidos de Cooperação de Ensino/2022.	ESG	29 OUT 2021

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 7 DEZ 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 4.033/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a precedência funcional dos cargos de nível superior da Administração Central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.000971/2020-57, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a precedência funcional dos cargos de nível superior da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º A precedência de que trata esta Portaria contempla os seguintes níveis:

I - Nível 1: Ministro de Estado da Defesa;

II - Nível 2: Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Secretário-Geral do Ministério da Defesa, nessa ordem de precedência;

III - Nível 3: Comandante da Escola Superior de Guerra, Chefe de Operações Conjuntas, Chefe de Assuntos Estratégicos, Chefe de Logística e Mobilização, Secretário de Orçamento e Organização Institucional, Secretário de Produtos de Defesa, Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

IV - Nível 4: Chefe de Gabinete do Ministro, cargos ocupados por oficiais-generais do penúltimo posto, Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral e Arcebispo Militar do Brasil;

V - Nível 5: Cargos ocupados por oficiais-generais do primeiro posto, Consultor Jurídico, Secretário de Controle Interno, Diretores de Departamento e Assessores Especiais do Ministro (civis e

militares);

VI - Nível 6: Chefes de Gabinete, Chefe da Assessoria Parlamentar, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Consultor Jurídico-Adjunto, Gerentes, Coordenadores Gerais e Assessores;

VII - Nível 7: Coordenadores e Assessores Técnicos;

VIII - Nível 8: Chefe de Divisão, Assistentes e Assistentes Militares; e

IX - Nível 9: Chefes de Serviço, Assistentes Técnicos e Assistentes Técnicos Militares.

Parágrafo único. A precedência funcional de que trata esta Portaria dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, exceto para os cargos previstos no inciso II do **caput**:

I - entre civis, o maior tempo de nomeação no cargo no Ministério da Defesa;

II - entre militares, a precedência no posto;

III - entre civis e militares da ativa, do mesmo nível, terá precedência o militar; e

IV - entre civis e militares da reserva, o maior tempo de nomeação no cargo no Ministério da Defesa.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Defesa, incluídos os Comandos das Forças Singulares e os órgãos subordinados, será observada a seguinte ordem de precedência:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VI - Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 4º A precedência de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º é contada a partir da criação ou transferência do cargo na estrutura regimental do Ministério da Defesa.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não prejudica, em cada caso, a observância das prescrições contidas no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 6º O Chefe de Gabinete do Ministro divulgará, periodicamente, a lista de precedência de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 7º A precedência de que trata esta Portaria não afeta o exercício de competências funcionais dos cargos que menciona.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 3.015/MD, de 18 de novembro de 2014; e

II - a Portaria Normativa nº 22/GM/MD, de 10 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 7 DEZ 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 4.043/EMCFA-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Constituição de Grupo de Trabalho a fim de elaborar, de maneira colaborativa, o Projeto do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos das Forças Armadas (SIGAD-FA).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 58, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o Processo nº 64535.027761/2019-71, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com a participação de representantes das Forças Armadas, a fim de elaborar, de maneira colaborativa, o Projeto do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos das Forças Armadas (SIGAD-FA) , tomando como referência o "Estudo Técnico Preliminar" confeccionado pelo GT constituído pela Portaria nº 3.930/EMCFA-MD, de 23 de setembro de 2019.

Art. 2º A elaboração do Projeto SIGAD-FA deverá buscar atender prioritariamente aos seguintes objetivos:

I - aprimorar a governança e gestão arquivística de documentos no âmbito das Forças Armadas, de forma informatizada, permitindo a integração entre elas e também com outros sistemas do Governo Federal;

II - atender aos requisitos definidos pelas normativas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); e

III - identificar processos comuns às Forças Armadas, no tocante a governança e gestão arquivística de documentos.

Art. 3º O GT terá a seguinte constituição:

I - do Ministério da Defesa:

a) 2 (dois) oficiais superiores do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), sendo um titular e um suplente.

II - do Comando da Marinha:

a) 1 (um) oficial-general; e

b) 2 (dois) oficiais superiores, sendo um titular e um suplente.

III - do Comando do Exército:

a) 1 (um) oficial-general (Coordenador do Projeto);

b) 2 (dois) oficiais superiores, para exercer a função de supervisão da equipe, sendo um titular e um suplente; e

c) 4 (quatro) oficiais, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

IV - do Comando da Aeronáutica:

a) 1 (um) oficial-general; e

b) 2 (dois) oficiais superiores, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe de elaboração do Projeto serão indicados por seus respectivos órgãos no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de publicação desta Portaria, e deverão possuir conhecimentos específicos nas áreas de arquivística e tecnologia da informação.

Art. 4º A elaboração do Projeto do SIGAD-FA será coordenada pelo Exército Brasileiro, por intermédio do Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS).

Art. 5º Cabe ao Coordenador do Projeto do SIGAD-FA:

I - estabelecer a metodologia de trabalho;

II - fixar o cronograma das atividades; e

III - convidar elementos especialmente qualificados para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os dados relativos às reuniões ordinárias do GT serão informados com oportunidade pelo Supervisor do GT.

§ 1º Os integrantes do GT de fora da guarnição de Brasília-DF participarão das reuniões por videoconferência.

§ 2º Por iniciativa de qualquer dos integrantes do GT, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 3º Cada uma das Forças proverá o apoio administrativo necessário à participação de seus representantes do GT.

Art. 7º O Projeto de que trata o art. 1º desta Portaria deverá abordar, dentre outros aspectos, as informações que se seguem:

I - definição de um modelo de governança e gestão arquivística de documentos para as Forças Armadas;

II - definição de ações a serem desenvolvidas e de metas a serem atingidas;

III - detalhamento das etapas do projeto;

IV - previsão de pessoal necessário para as diversas fases de sua execução e os prazos para análise de soluções de mercado, elaboração dos termos de referência, contratação, recebimento e implantação das soluções; e

V - estabelecimento dos papéis e responsabilidades.

Art. 8º A equipe de elaboração do Projeto terá o prazo de 4 (quatro) meses, contado da data de publicação desta Portaria, para concluir e apresentar o trabalho.

Art. 9º Após concluídos os trabalhos de elaboração do Projeto SIGAD-FA, deverá ser realizada uma apresentação para o Comitê de Chefes de Estado-Maior; e será constituída uma equipe responsável por sua execução.

Art. 10. A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 7 DEZ 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 4.044/GM-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial expedidos no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60532.000036/2020-69, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial expedidos no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Compete aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos respectivos âmbitos de atuação, estabelecer os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial observando, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:

I - portaria: ato normativo editado por uma ou mais autoridades singulares;

II - resolução: ato normativo editado por colegiado; ou

III - instrução normativa: ato normativo que, sem inovar, oriente a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

§ 1º O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas; ou

III - edição de portarias de pessoal.

§ 2º As portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

Art. 3º Os atos normativos inferiores a decreto seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 1º Ato normativo de caráter independente será evitado quando existir ato normativo em vigor que trate da mesma matéria.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, os novos dispositivos serão incluídos no texto do ato normativo em vigor.

§ 3º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

§ 4º Para fins de obtenção da precisão quanto ao uso de sigla ou acrônimo:

I - não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;

II - para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;

III - não utilizar para designar ato normativo;

IV - usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito do Ministério da Defesa; e

V - na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado.

§ 5º Os atos normativos a que se refere o **caput** serão publicados:

I - no Diário Oficial da União, observado o disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e as normas editadas pela Imprensa Nacional relativas às publicações; ou

II - no Boletim de Pessoal e Serviço, quando se tratar de atos que não necessitem ser publicados no Diário Oficial da União, conforme normas editadas pela Imprensa Nacional.

Art. 4º As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso.

§ 1º Na hipótese de fusão ou de divisão de órgãos ou unidades administrativas, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de um dos órgãos ou unidades administrativas de origem.

§ 2º A mera alteração de órgão de vinculação da unidade administrativa não acarretará reinício da sequência numérica.

§ 3º As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.

Art. 5º A epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie normativa;

II - sigla:

a) do órgão ou da entidade; ou

b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula; ou

c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam;

III - numeração sequencial; e

IV - data de assinatura.

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG.

Art. 6º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 7º É cabível a edição de despacho decisório com a finalidade de ordenar a execução de serviços ou proferir decisão sobre requerimento submetido à apreciação das seguintes autoridades e dirigentes:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - Secretário-Geral;

IV - Chefe de Operações Conjuntas;

V - Chefe de Assuntos Estratégicos;

VI - Chefe de Logística e Mobilização;

VII - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

VIII - Secretário de Produtos de Defesa;

IX - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

X - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XI - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;

XII - Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

XIII - diretores e subchefes.

Art. 8º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar a submissão da proposta de ato normativo à consulta pública, pelo titular do órgão ao qual está afeta a matéria, em razão da sua relevância e repercussão.

Parágrafo único. As sugestões à consulta pública serão analisadas pelo órgão proponente.

Art. 9º É obrigatória a manutenção da consolidação normativa, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 10. A comunicação oficial será feita por meio de:

I - exposição de motivos;

II - ofício; e

III - correio eletrônico.

§ 1º Os atos de comunicação oficial a que se refere o **caput** devem observar:

I - o Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019; e

II - as regras do Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Para fins da elaboração da exposição de motivos, deve ser observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017.

§ 3º É vedada a expedição de ofício para a comunicação entre unidades integrantes da administração central do Ministério da Defesa, devendo-se utilizar o despacho.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005;

II - a Portaria Normativa nº 2.495/MD, de 26 de agosto de 2013;

III - a Portaria Normativa nº 3.072/MD, de 24 de novembro de 2014; e

IV - a Portaria Normativa nº 2.743, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 7 DEZ 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 4.092/GM-MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação de representantes para integrar o Grupo de Trabalho Interministerial – GTI de Acompanhamento da Situação no Golfo da Guiné.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 9.800, de 23 de maio de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60420.000466/2018-23, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para integrar o Grupo de Trabalho Interministerial – GTI de Acompanhamento da Situação no Golfo da Guiné, instituído pelo Decreto nº 9.800, de 23 de maio de 2019:

I - do Ministério da Defesa:

a) Titular: General de Brigada CARLOS HENRIQUE TECHE; e

b) Suplentes: Coronel (EB) CLAUDIO EMMANUEL FAULSTICH ALVES; Capitão de Mar e Guerra (RM1 FN) LUIZ AFONSO BOTTENTUIT DE OLIVEIRA; Capitão de Mar e Guerra (RM1) HAROLDO VASQUES LEANDRO; e Capitão de Corveta ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS COSTA.

II - do Ministério das Relações Exteriores:

a) Titular: Ministro de Segunda Classe MARCELO PAZ SARAIVA CÂMARA; e

b) Suplentes: Conselheira VIVIANE RIOS BALBINO; Conselheiro HERBERT DRUMMOND; Conselheiro SÉRGIO PAULO BENEVIDES; Primeira-Secretária VIVIANE PRADO SABBAG; Segundo-Secretário FABRICIO ARAÚJO PRADO; Segundo-Secretário JOSÉ JOAQUIM GOMES DA COSTA FILHO; e Terceiro-Secretário MEINARDO CABRAL DE VASCONCELOS NETO.

III - do Comando da Marinha:

a) Titular: Contra-Almirante JEFERSON DENIS CRUZ DE MEDEIROS; e

b) Suplente: Capitão de Mar e Guerra (Ref) EMILSON PAIVA DE FARIA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.980, de 26 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 235, de 9 DEZ 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 4.115/GM-MD, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista da Indústria de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º-A, parágrafo único, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do processo nº 60314.000150/2020-63, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Mista da Indústria de Defesa, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 2.619, de 10 de setembro de 2013;

II - a Portaria Normativa nº 2.640, de 10 de setembro de 2013; e

III - a Portaria Normativa nº 3.214, de 26 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 235, de 9 DEZ 20 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.312, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), 2ª Edição, 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, o art. 20, inciso XIV do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), que com esta baixa.

Art. 2º Sejam baixados pelo Secretário de Economia e Finanças os atos complementares necessários à operacionalização destas Instruções Gerais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.271, de 13 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (EB10-IG-08.002)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2º
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS	3º/6º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	7º/10
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	11/17

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular, no âmbito do Comando do Exército, a consignação de descontos autorizados em folha de pagamento, para militares (ativos e inativos) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, padronizando procedimentos, fixando obrigações e resguardando direitos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º As presentes IG têm como objetivo estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelas organizações militares (OM), seções/órgãos pagadores de inativos e pensionistas (SIP/OP) e por militares (da ativa e inativos) ou pensionistas, bem como pelas entidades credenciadas junto ao Comando do Exército, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), para esta atividade.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Consignatária (Entidade Consignatária – EC): pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

II - Consignado: militar da ativa (exceto o do efetivo variável), na inatividade e pensionista vinculados ao Comando do Exército que tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica e que tenha autorizado expressamente a consignação;

III - Consignante: Comando do Exército, por intermédio da SEF, com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx), que procede a descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos, ou na pensão do consignado, em favor da consignatária;

IV - Consignação: valor deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévia e expressa autorização do consignado;

V - Desconto autorizado: valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do consignado, mediante solicitação formal da consignatária, autorização expressa do consignado e anuência do consignante, dentro dos limites e prioridades estabelecidos na legislação em vigor;

VI - Desconto obrigatório: valor deduzido dos proventos ou da pensão do consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa;

VII - Código de desconto: nível de detalhamento, visando à precisão, na especificação das despesas e dos recursos financeiros;

VIII - Sistema de Consignações: sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), que possibilita o acesso às consignatárias que possuam contrato com o consignante, restrito às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculado ao Comando do Exército;

IX - Órgão Pagador (OP): OM à qual estão vinculados militares e pensionistas para fins de pagamento;

X - Seguro Prestamista: seguro que objetiva garantir a quitação da dívida do consignado no caso de sua morte ou invalidez, custeado pela Entidade Consignatária;

XI - Custo de processamento: valor percentual do montante total descontado do contracheque dos militares (da ativa e na inatividade) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército em favor da consignatária. O custo de processamento será aplicado pelo consignante no montante bruto descontado em favor da consignatária após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a consignatária;

XII - Margem Consignável (MC): é o valor máximo que pode atingir o somatório dos descontos autorizados num determinado mês, abatidos, primeiramente, os descontos obrigatórios e a reserva de dez por cento do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx); e

XIII - Mínimo Legal: é o menor valor líquido da remuneração ou proventos que o militar deve receber mensalmente, conforme estabelece o § 3º do art. 14 da MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 4º As consignatárias de descontos autorizados podem ser:

I - permanentes; e

II - não permanentes.

Art. 5º São consideradas consignatárias permanentes:

I - OM do Comando do Exército; e

II - Fundo do Exército.

Art. 6º São consideradas consignatárias não permanentes as pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviços de interesse do Comando do Exército, que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e atividade compatível com o serviço a ser prestado e devidamente autorizada pelo órgão de fiscalização, quando for o caso.

§ 1º São consignações facultativas, dentre outras:

I - prestação de empréstimo e de financiamento;

II - prêmio relativo a seguro de vida;

III - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde;

IV - mensalidade de área de lazer;

V - contribuição em favor de fundação ou de associação com finalidade social e sem fins lucrativos, reconhecida por suas atividades como de interesse da família militar e que tenha como destinação precípua atender aos militares integrantes do Exército Brasileiro e/ou seus familiares, bem como militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea e/ou seus familiares;

VI - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;

VII - prestação em favor de entidade vinculada ao Comando do Exército e investimento em poupança atrelada à Fundação Habitacional do Exército; e

VIII - quota de administração e manutenção de Associação de compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais.

§ 2º As EC deverão atender às normas estabelecidas pela SEF para fins de credenciamento das mesmas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º É atribuição do consignado, antes de assumir compromissos de ordem pecuniária que venham a constar de seu contracheque, verificar sua grade remuneratória, contabilizando os totais de suas receitas e despesas, certificando-se que os descontos que tenciona autorizar estejam dentro da sua MC.

Art. 8º São atribuições da SEF:

I - estabelecer normas complementares a estas IG com os procedimentos necessários à presente atividade e que deverão, também:

a) fixar o valor do custo de processamento das consignações, que não deverão ser cobradas dos órgãos e entidades vinculadas ao Comando do Exército, podendo ser concedidas isenções em razão da finalidade social desempenhada pela consignatária;

b) consolidar as condições mínimas para a formalização das apólices coletivas do seguro prestamista;

c) fixar os limites máximos das taxas de juros e do custo efetivo total cobrados nos serviços de empréstimo e financiamento; e

d) fixar as sanções administrativas cabíveis bem como as hipóteses de rescisão contratual (descredenciamento), podendo ser estabelecida regra de desativação temporária, impeditiva do processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que a ensejou.

II - realizar o devido processo administrativo de credenciamento das consignatárias não permanentes, firmando os contratos de credenciamento:

a) as consignações serão realizadas após a formalização dos contratos por meio de disponibilização de acesso ao Sistema de Consignações, com a concessão de códigos de desconto para as consignatárias; e

b) somente poderão ser suspensas novas contratações de consignatárias, a cada processo de credenciamento, após credenciadas todas as consignatárias permanentes, e na eventualidade de esgotada a capacidade técnica do Sistema de Consignação.

III - processar as respectivas consignações e efetuar as transferências de valores consignados para as respectivas EC, já descontado, se for o caso, o custo de processamento.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados, através do Sistema de Consignações, mensalmente, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês, ficando registrados no Sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses.

Art. 9º São atribuições das OM e SIP/OP:

I - implantar, excluir ou alterar os descontos obrigatórios conforme previsto na legislação vigente.

II - excluir, reincluir ou alterar descontos autorizados, por intermédio do Sistema de Consignações, para o cumprimento de decisão judicial.

III - fazer gestões junto ao CPEx, por possíveis irregularidades nas consignações, após notificação e confirmação do fato junto à EC, e quando não for atendida solicitação do consignado em até 7 (sete) úteis, após sanadas todas pendências; e

IV - publicar em boletim interno (BI), para registro nas alterações dos militares, os descontos autorizados das EC que foram excluídos, reincluídos ou alterados pelos Ordenadores de Despesa (OD) no cumprimento de decisão judicial.

Art. 10. São atribuições da EC:

I - implantar o desconto autorizado, por intermédio do Sistema de Consignações, condicionado à formalização e disponibilização ao consignado de cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis:

a) a consignatária deverá manter em arquivo os contratos que gerarem os descontos e disponibilizá-los, para consulta, a pedido do Comando do Exército;

b) os contratos firmados para consignação no âmbito do Comando do Exército deverão conter cláusula com autorização de ambas as partes para que o ajuste possa, a qualquer tempo, ser auditado;

c) os contratos com militares temporários ou sem estabilidade, somente poderão ser formalizados pelo prazo limite da sua permanência assegurada no serviço ativo do Exército;

d) eventuais consultas sobre pendências e solicitações de informações sobre os contratos de consignação, feitas pelo Comando do Exército ou pelas demais OM deverão ser respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) na hipótese de empréstimo ou financiamento, o valor contratado deverá ser depositado na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do consignado, sendo obrigatório o seguro prestamista durante todo o período de vigência do contrato; e

f) é absolutamente vedado à consignatária utilizar as informações e serviços que serão disponibilizados para que realize suas atividades, não podendo transferí-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização do consignante, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

II - indenizar a União pelos custos de processamento fixados em contrato; e

III - efetuar as exclusões/ajustes de descontos solicitados diretamente pelos consignados, após sanadas eventuais pendências, em um prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contado a partir da solicitação escrita do consignado à EC.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da consignatária efetuar consulta no Sistema de Consignações sobre descontos autorizados excluídos ou alterados para atendimento de disposições previstas em lei, regulamento ou ordem judicial, realizando ações administrativas ou judiciais específicas aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. Para o credenciamento de EC deverá ser estabelecida, como condição básica, a não incidência de ônus de qualquer natureza ao Comando do Exército ou aos consignados, sendo a estes últimos imputados, tão somente, as obrigações decorrentes dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

Art. 12. Fica vedada a utilização de terceiro(s) ou qualquer espécie de correspondente(s) bancário(s), como agente intermediário entre a EC e o cliente (consignado), das atividades previstas no artigo 8º da Resolução nº 3.954, do Banco Central do Brasil, de 24 de fevereiro de 2011, observado o prescrito no artigo 22 da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Art. 13. As prestações de empréstimos e financiamentos, salvo, no segundo caso, daqueles concedidos por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, estarão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas.

Art. 14. Os contratos com as consignatárias serão celebrados pelo Secretário de Economia e Finanças, podendo esse subdelegar ao Chefe do CPEx.

Art. 15. Todos os contratos com as consignatárias deverão conter cláusula específica, que implique no acatamento das condições estabelecidas nas presentes IG e que desonere a Administração de responsabilidade sobre o não processamento dos descontos autorizados.

Parágrafo único. Caso a soma dos descontos obrigatórios e autorizados afete o Mínimo Legal, ou no caso de implantação de novo desconto obrigatório que exceda o referido limite, os descontos autorizados deverão ser excluídos ou alterados pelo Sistema de Consignações até que esteja garantida a quantia prevista no § 3º do art. 14 da MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 16. Extinto o contrato entre o Comando do Exército e a consignatária, poderão ser mantidos os descontos autorizados nas seguintes condições:

I - nos contratos de empréstimo, até o término do prazo previsto em contrato de mútuo; e

II - nos demais casos, por 90 (noventa) dias.

Art. 17. Os casos omissos nas presentes IG serão resolvidos pelo Gabinete do Comandante do Exército, por proposta da SEF.

PORTARIA - C Ex Nº 1.314, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Extingue a Escola de Instrução Militar nº 12-003, localizada no Município de Boa Vista-RR.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso V do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 194, § 7º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Art. 1º Fica extinta a Escola de Instrução Militar (EsIM) 12-003, vinculada ao Instituto Batista de Roraima, localizada na cidade de Boa Vista-RR e subordinada à 12ª Região Militar (12ª RM).

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar da Amazônia e a 12ª RM adotem, em suas áreas de competências, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.488, de 20 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 1.315, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Reorganiza a 2ª Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 2ª Região Militar, com sede em São Paulo-SP, atribuindo-lhe, conforme organograma na forma do Anexo, a seguinte constituição:

I - Comando;

II - 21º Depósito de Suprimento;

III - 22º Depósito de Suprimento;

IV - Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar;

V - Hospital Militar de Área de São Paulo;

VI - Base de Administração e Apoio do Ibirapuera;

VII - 2ª Companhia de Transporte;

VIII - 5ª Circunscrição de Serviço Militar;

IX - 6ª Circunscrição de Serviço Militar;

X - 14ª Circunscrição de Serviço Militar; e

XI - Tiros de Guerra.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias à implementação desta norma.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 085, de 1º de março de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANEXO
ORGANOGRAMA DA 2ª REGIÃO MILITAR

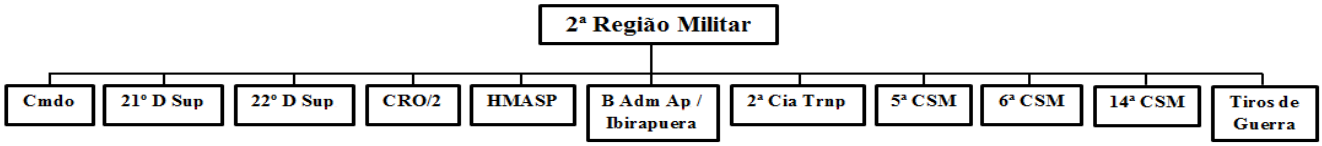

PORTARIA - C Ex Nº 1.316, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a denominação da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 20, inciso V do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (B Adm Ap/5ª DE), com sede na cidade de Curitiba-PR, para Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar (B Adm Ap/5ª RM), mantendo-a subordinada à 5ª Região Militar.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 1.321, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), 1ª Edição, 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 36 do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (EB10-R-07.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I- DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	2º/5º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	6º/26
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia	27
Seção II - Do Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia	28
Seção III - Do Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e do Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações	29
Seção IV - Do Comandante de Defesa Cibernética e do Diretor de Sistemas e Materiais de Emprego Militar	30
Seção V - Do Chefe de Gabinete e dos Chefes de Assessorias	31
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	32/34
ANEXO ÚNICO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) é o Órgão de Direção Setorial (ODS) do Comando do Exército que tem a missão de entregar soluções científico-tecnológicas necessárias à implementação de capacidades à Força, em conformidade com as políticas, os planejamentos e as diretrizes estratégicas do Exército.

Parágrafo único. O DCT atua como órgão central do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército Brasileiro (SCTIEx).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O DCT possui a seguinte estrutura:

I - Chefia;

II - Coordenadoria do Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação (Coor SisDIA de Inovação);

III - Vice-Chefia:

- Seção de Apoio e Gestão (SAG);

IV - Gabinete;

V - Assessorias:

a) Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (AAJ);

b) Assessoria de Assuntos Estratégicos (AAE);

c) Assessoria de Gestão Orçamentária (AGO);

d Assessoria de Parcerias e Acompanhamento de Contratos (APAC);

e) Assessoria de Projetos, Processos e Riscos (APPR);

f) Assessoria de Recursos Humanos (ARH); e

g) Assessoria de Relações Institucionais (ARI);

VI - Chefia de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Ch EPDI);

VII - Chefia de Tecnologia da Informação e Comunicações (Ch TIC);

VIII - Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS/DCT):

a) Comando de Defesa Cibernética (Com D Ciber);

b) Diretoria de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (DSMEM); e

IX - Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB).

Parágrafo único. A Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) é vinculada ao Comando do Exército por intermédio do DCT.

Art. 3º A Chefia de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compreende:

I - Chefia;

II - Assessoria Técnica de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (AT EPDI);

III - Escritório do DCT no Rio de Janeiro-RJ (Escr DCT-RJ); e

IV - Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS/Ch EPDI):

a) Instituto Militar de Engenharia (IME);

b) Diretoria de Fabricação (DF);

c) Centro Tecnológico do Exército (CTEx);

d) Centro de Avaliações do Exército (CAEx); e

e) Agência de Gestão e Inovação Tecnológica (AGITEC).

Art. 4º A Chefia de Tecnologia da Informação e Comunicações compreende:

I - Chefia;

II - Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicações (AT TIC); e

III - Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS/Ch TIC):

a) Diretoria de Serviço Geográfico (DSG);

b) Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx);

c) Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica (Cmdo Com GE Ex); e

d) Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS).

Art. 5º O Regimento Interno do DCT (RI/DCT) detalhará sua organização.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do DCT é a constante do ANEXO.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A fim de cumprir sua missão institucional, compete ao DCT:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar, executar e dirigir as atividades de ensino e de pesquisa dos órgãos que integram a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades científicas, tecnológicas e de inovação no âmbito do Exército;

III - propor entendimentos com órgãos da administração pública, com a academia e com o setor industrial em assuntos ligados ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, em coordenação com o Estado-Maior do Exército (EME);

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de organização militar (OM) como Instituição Científica e Tecnológica do Exército Brasileiro (ICT/EB);

V - realizar a gestão do conhecimento científico-tecnológico, da inovação, da prospecção tecnológica e da propriedade intelectual no âmbito do Exército;

VI - estabelecer entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União e/ou com entidades privadas para a celebração de instrumentos de parceria que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

VII - desenvolver a produção de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), contribuindo para o fomento da indústria nacional;

VIII - estabelecer normas técnicas nas áreas de sua competência;

IX - planejar e executar a avaliação técnica e operacional de SMEM, bem como a avaliação técnica de produtos controlados pelo Exército;

X - produzir, revitalizar, repotencializar, manutenir, no nível industrial, e modernizar e nacionalizar SMEM;

XI - obter e prover geoinformação de interesse do Exército;

XII - orientar e supervisionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação do Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicações do Exército;

XIII - desenvolver, aperfeiçoar e avaliar os sistemas de software e os programas corporativos de interesse do Exército;

XIV - entregar as estruturas físicas e lógicas necessárias ao funcionamento do Sistema de Comando e Controle;

XV - prever, prover e gerir a logística do material de comunicações e de guerra eletrônica do Exército;

XVI - desenvolver, coordenar e integrar as atividades afetas ao Setor Cibernético no âmbito do Exército e do Sistema Militar de Defesa Cibernética;

XVII - preparar e manter adestrados os recursos humanos e materiais nas suas áreas de competência;

XVIII - cooperar com as atividades de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no Exército;

XIX - planejar, coordenar e executar a gestão da infraestrutura estratégica de TIC do Exército;

XX - assessorar o EME na coordenação do Conselho Superior de Tecnologia da Informação (CONTIEx);

XXI - assessorar o EME nas questões referentes ao SCTIEx e à política de informações do Exército; e

XXII - subsidiar o Comando de Operações Terrestres (COTER) no Planejamento da Doutrina Militar Terrestre.

Art. 7º À Chefia do DCT compete:

I - dirigir, no nível setorial, o SCTIEx;

II - selecionar, capacitar e empregar recursos humanos no âmbito do SCTIEx;

III - cooperar com o Órgão de Direção Geral (ODG), com o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e com os demais ODS nas áreas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), TIC, cibernética, comando e controle, geoinformação e material;

IV - propor a nomeação de oficiais-generais para cargos no DCT;

V - coordenar o SisDIA de Inovação;

IV - aprovar o RI/DCT, das organizações militares diretamente subordinadas (OMDS/DCT) e das OM subordinadas às Chefias de EPDI e de TIC;

V - aprovar e revogar, mediante portaria, diretrizes, normas, planos, programas e outros documentos do DCT;

VI - aprovar normas técnicas da cartografia nacional sob responsabilidade da DSG; e

VII - autorizar visitas de estrangeiros ao DCT e às suas OM subordinadas, quando se tratar de visita de exclusivo interesse do Departamento.

Art. 8º À Coordenadoria do Sistema Defesa, Indústria e Academia de Inovação compete planejar, difundir, autorizar e acompanhar as ações do SisDIA, com vistas:

I - ao estabelecimento de parcerias com a academia e institutos de ciência, tecnologia e inovação;

II - ao estímulo ao desenvolvimento e à produção de sistemas, materiais, tecnologias e serviços de defesa pela indústria nacional; e

III - à integração dos vetores governamental, industrial e acadêmico.

Art. 9º À Vice-Chefia do DCT compete:

I - orientar, coordenar e controlar a Ch EPDI, a Ch TIC, o Com D Ciber, a DSMEM, o Gabinete e as Assessorias; e

II - supervisionar as atividades do Escritório Central da Coor SisDIA de Inovação, do NIT/EB e do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército.

Parágrafo único. A Vice-Chefia do DCT dispõe de uma Seção de Apoio e Gestão, cujas competências detalhadas constam do RI/DCT.

Art. 10. Ao Gabinete do DCT compete conduzir as atividades de administração de material, instalações e viaturas, de pessoal, de inteligência, de instrução, de informática, de comunicação social, de segurança orgânica e de cerimonial, assessorando a Chefia e a Vice-Chefia do DCT nos assuntos referentes ao funcionamento do Departamento como OM.

Parágrafo único. As competências detalhadas das divisões/seções do Gabinete constam do RI/DCT.

Art. 11. Às Assessorias compete assessorar a Chefia e a Vice-Chefia do DCT, a Chefia de EPDI, a Chefia de TIC e o Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt/Ch/Dir) das OMDS/DCT, bem como apoiar os Cmt/Ch/Dir das OM subordinadas à Ch EPDI e à Ch TIC, em temas relativos ao processo decisório dessas autoridades nas áreas jurídica, de planejamento estratégico, orçamentária e financeira, de gestão de contratos e instrumentos de parceira, de projetos, processos e riscos, de recursos humanos e de relacionamento institucional.

Parágrafo único. As competências detalhadas das assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos, de Assuntos Estratégicos, de Gestão Orçamentária, de Parcerias e Acompanhamento de Contratos, de Projetos, Processos e Riscos, de Recursos Humanos e de Relações Institucionais constam do RI/DCT.

Art. 12. À Chefia de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compete assegurar o funcionamento eficiente das componentes de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação do SCTIEx, o que inclui:

I - realizar o assessoramento técnico ao Chefe e ao Vice-Chefe do DCT;

II - estabelecer as diretrizes gerais e específicas na sua área de atuação;

III - integrar, orientar, coordenar e monitorar as ações conduzidas pelas suas OMDS;

IV - coordenar e controlar as atividades de suas OMDS;

V - coordenar, no âmbito do DCT, a elaboração de propostas para os planejamentos estratégicos do EB na sua área de atuação; e

VI - participar dos Programas Estratégicos do EB na busca pela integração das demandas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação do SCTIEx.

Art. 13. À Chefia de Tecnologia da Informação e Comunicações compete assegurar o funcionamento eficiente do Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicações e do Sistema de Comunicações do Exército, agregando-lhes uma infraestrutura tecnológica abrangente e o estabelecimento e a manutenção de um ambiente operacional eficaz de serviços, incluindo:

I - realizar o assessoramento técnico ao Chefe e ao Vice-Chefe do DCT;

II - estabelecer as diretrizes gerais e específicas na sua área de atuação;

III - coordenar a definição de modelos e de estratégias para obtenção de produtos e de serviços de Cibernética, Guerra Eletrônica, Geoinformação e Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - integrar e monitorar as ações conduzidas pelas suas OMDS;

V - participar dos Programas Estratégicos do EB, buscando a integração das demandas sob sua responsabilidade;

VI - avaliar as soluções corporativas em suas áreas de responsabilidade;

VII - coordenar, no âmbito do DCT, a elaboração de propostas para os planejamentos estratégicos do EB nas suas áreas de atuação;

VIII - gerenciar os programas estratégicos conduzidos pelo DCT em sua área de responsabilidade;

IX - orientar e supervisionar as atividades de integração da segurança da informação e comunicações;

X - orientar e supervisionar as atividades de tratamento de incidentes de rede; e

XI - administrar a exploração de radiofrequências no âmbito do Exército.

Art. 14. Ao Comando de Defesa Cibernética compete planejar, orientar, coordenar, integrar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e à aplicação das capacidades cibernéticas, como órgão central e no âmbito do Sistema Militar de Defesa Cibernética.

Art. 15. À Diretoria de Sistemas e Materiais de Emprego Militar compete obter sistemas e materiais de emprego militar (SMEM) que envolvam complexidade tecnológica, em proveito do desenvolvimento de capacidades operativas para a Força.

Art. 16. Ao Instituto Militar de Engenharia compete planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, com a finalidade de formar recursos humanos em engenharia e ciências tecnológicas, nos níveis de graduação, de pós-graduação e de extensão, necessários à ocupação de cargos previstos e ao desempenho de funções definidas na estrutura organizacional do Exército; realizar pesquisa básica ou aplicada, orientada pelas necessidades institucionais e, subsidiariamente, contribuir para o desenvolvimento científico-tecnológico do País.

Art. 17. À Diretoria de Fabricação compete gerenciar as atividades relativas à produção, à revitalização, à repotencialização e à manutenção, no nível industrial, e à modernização e à nacionalização de SMEM, em proveito da Força, promovendo o relacionamento do SCTIEx com a Base Industrial de Defesa (BID).

Art. 18. Ao Centro de Avaliações do Exército compete orientar, planejar, coordenar, controlar e executar a avaliação técnica e operacional de SMEM, a avaliação técnica de produtos controlados pelo Exército, os exames de valor balístico de munição e as colaborações e apreciações técnicas autorizadas pelo DCT.

Art. 19. Ao Centro Tecnológico do Exército compete planejar, coordenar e executar a pesquisa científica, o desenvolvimento experimental, o assessoramento científico e tecnológico e a aplicação do conhecimento, visando à obtenção de SMEM de interesse do Exército.

Art. 20. À Agência de Gestão e Inovação Tecnológica compete apoiar a gestão da inovação no contexto do SCTIEx, realizar estudos de prospecção tecnológica, promover a gestão do conhecimento científico-tecnológico, gerir a propriedade intelectual do Exército, estimular o desenvolvimento de um ambiente favorável à inovação, apoiar o SisDIA e realizar pesquisa científica básica e aplicada nas áreas finalísticas de gestão da inovação tecnológica.

Art. 21. À Diretoria de Serviço Geográfico compete administrar, obter e prover, no âmbito do EB, as atividades relacionadas à geoinformação, bem como a elaboração de normas técnicas, a capacitação de recursos humanos e a gestão de materiais técnicos nas áreas de sua competência.

Art. 22. Ao Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército compete gerar e gerir as capacidades operativas de comunicações, de guerra eletrônica e de guerra cibernética em proveito da Força, cooperando, ainda, na logística do material, na capacitação de recursos humanos, na formulação doutrinária e nas operações.

Art. 23. Ao Centro Integrado de Telemática do Exército compete prover e gerir a infraestrutura estratégica de TIC, disponibilizando, de forma integrada, os principais serviços de interesse institucional, bem como coordenar a célula de integração da segurança da informação e comunicações e o centro de tratamento de incidentes de rede no âmbito do Exército, e conduzir a gestão logística de seu material estratégico.

Art. 24. Ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas compete desenvolver, sustentar e integrar aplicações computacionais e estruturas de dados de sistemas de interesse do Exército, durante o Ciclo de Vida de Software, além de realizar a gestão logística de seu material estratégico.

Art. 25. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro compete propor a Política de Inovação do Exército e executar a gestão da inovação no âmbito da Força, por intermédio da orientação estratégica e assessoramento técnico às ICT/EB.

Art. 26. As competências detalhadas das OMDS/DCT, das OMDS/Ch EPDI e das OMDS/Ch TIC constarão de seus respectivos regulamentos (quando for o caso) e regimentos internos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

I - supervisionar as atividades do Departamento;

II - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos referentes ao planejamento e à execução das atividades de competência do Departamento;

III - integrar o Alto-Comando do Exército (ACE), o Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF), o Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT) e o Conselho de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx);

IV - presidir o Conselho de Administração da IMBEL;

V - exercer a coordenação geral do SisDIA de Inovação;

VI - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação ou delegados pelo Comandante do Exército;

VII - celebrar contratos e outros instrumentos de parceria com entidades públicas ou privadas;

VIII - homologar normas técnicas e instrumentos integrantes dos processos de avaliações técnicas e operacionais; e

IX - aprovar os resultados dos estudos de viabilidade técnico-econômica dos projetos de ciência e tecnologia.

Seção II
Do Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 28. Ao Vice-Chefe incumbe:

I - assessorar o Chefe do DCT, substituindo-o nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Chefe do DCT;

III - orientar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Ch EPDI, Ch TIC, Com D Ciber, DSMEM, Assessorias e Gabinete;

IV - homologar os pareceres técnicos emitidos pela Ch EPDI, Ch TIC, Com D Ciber, DSMEM e Assessorias;

V - supervisionar as atividades do Escritório Central da Coordenadoria do SisDIA de Inovação;

VI - gerir o NIT/EB; e

VII - presidir o Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército.

Seção III
Do Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e do Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 29. Aos Chefes de EPDI e de TIC incumbe:

I - assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DCT nos assuntos relacionados às respectivas áreas de atuação, auxiliando-os na coordenação, no controle e na avaliação das atividades desenvolvidas;

II - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos por suas respectivas OMDS;

III - praticar os atos administrativos previstos na legislação e outros que lhes forem atribuídos ou delegados pelo Chefe e pelo Vice-Chefe do DCT;

IV - homologar os pareceres e relatórios técnicos emitidos por suas respectivas OMDS; e

V - apoiar a elaboração de planos estratégicos e de gestão do Departamento.

Parágrafo único. O Ch EPDI é o substituto eventual do Vice-Chefe na gestão do NIT/EB.

Seção IV
Do Comandante de Defesa Cibernética e do Diretor de Sistemas e Materiais de Emprego Militar

Art. 30. Ao Comandante de Defesa Cibernética e ao Diretor de Sistemas e Materiais de Emprego Militar incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de sua respectiva organização, exercendo as atribuições previstas em legislação e outras que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo Chefe e/ou pelo Vice-Chefe do DCT.

Seção V
Do Chefe de Gabinete e dos Chefes de Assessoria

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete e aos Chefes de Assessoria, além dos encargos que lhes forem atribuídos pelo Chefe e/ou pelo Vice-Chefe do DCT, incumbe planejar, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete e da respectiva Assessoria.

Parágrafo único. As atribuições detalhadas do Chefe de Gabinete e dos Chefes de Assessoria constam do RI/DCT.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 32. As substituições, no âmbito do DCT, obedecerão às prescrições previstas no Regimento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) ou documentos normativos correspondentes.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do DCT ou, eventualmente, submetidos à apreciação do Comandante do Exército.

Art. 34. A Chefia do DCT, em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, elaborará e manterá atualizado o RI/DCT.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

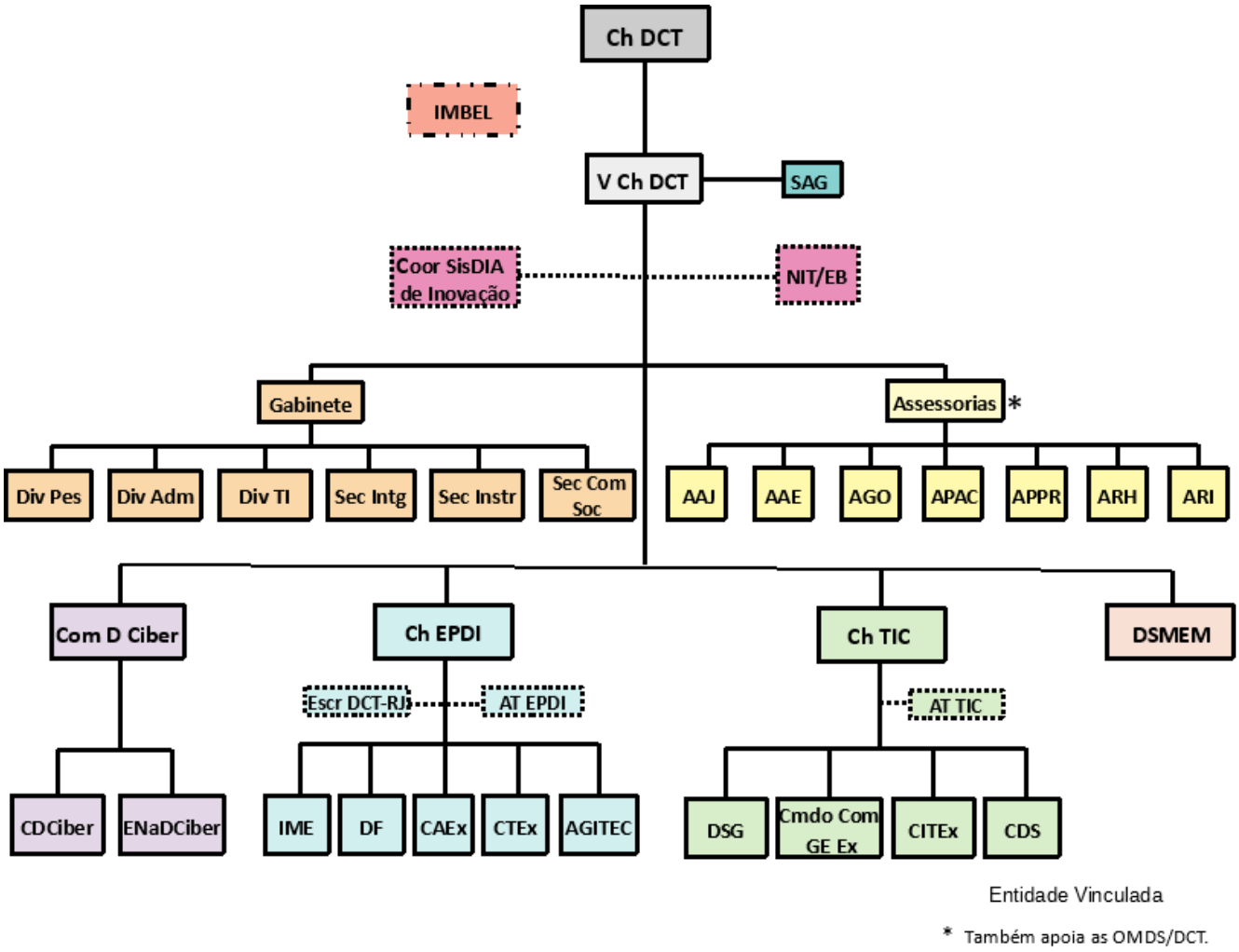

PORTARIA - C Ex Nº 1.336, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz de Comunicação Social do Exército para o ano de 2021 (EB10-D-11.003).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, ouvidos os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Comunicação Social do Exército para o ano de 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.885, de 14 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

NOTA: a Diretriz de Comunicação Social do Exército para o ano de 2021 (EB10-D-11.003) encontra-se disponível na **intranet** da SGEx, **link**: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link**: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 162/2020

Em 7 de dezembro de 2020

PROCESSO: EB 64447.004726/2020-15

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos Órgãos Coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível somente é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 693-ASSE2/SSEF/SEF, de 30 de outubro de 2020;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 5 de novembro de 2020, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) AUTORIZO, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 1.483.714,06 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e quatorze reais e seis centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 33.443 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e três) litros de Gasolina "C" e 415.867 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e sessenta e sete) litros de Óleo Diesel tipo "B S10"; a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 147/2020-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 263, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2020 (PCE-EECN/2020).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade com o artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra a, do número 7, das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 195-EME, de 1º de julho de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS PARA O ANO DE 2020

3. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

a. Mestrado

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
M20/SEF-006	Mestrado Profissional em Direito Econômico	Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) (Brasília-DF)	COLOG	1	Ten/ Cap	720	SET/20	AGO/22	R$ 0,00	parcial	sim

b. Cursos e Estágios

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C20/SEF-001	MBA em Controladoria, Auditoria e Compliance	Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Rio de Janeiro-RJ)	1ª ICFEx	1	Cap	450	MAR/20	JUN/21	33.612,00	noturno	sim

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 264, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/2020).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do Nr 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2020

(...)

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

(...)

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CML	CI Op Mth/11º BI Mth	Básico de Montanhismo	2º Turno	20	22 (*)	-	

Legenda:
(*) vagas acrescidas, em caráter excepcional, ultrapassando o limite previsto na Portaria de criação do curso.

Art. 2º Fica convalidado o curso já realizado ou inicado.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 265, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do Nr 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência - 1ª Fase EAD	25	31	3	
		Avançado de Inteligência - 2ª Fase Pres	25 (b)	31 (b)	3 (b)	
DECEx	EsEFEx	Mestre D'Armas	5	6	2	

Legenda:
.....
(b) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.
.....

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

(...)

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DCT	EsCom	Avançado de Eletrônica - 1ª Fase EAD	8	9	-	
		Avançado de Eletrônica - 2ª Fase Pres	8 (a)	9 (a)	-	

Legenda:
(a) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.
……

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 266, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para o Sistema Cultural do Exército Brasileiro (EB20-D-01.084).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o Sistema Cultural do Exército Brasileiro (EB20-D-01.084), nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinado que os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	1º/2º
CAPÍTULO II - ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	3º/4º
CAPÍTULO III - CONCEPÇÃO SISTÊMICA	5º
CAPÍTULO IV - CONFIGURAÇÃO ORGANIZACIONAL	6º
CAPÍTULO V - CANAL TÉCNICO	7º
CAPÍTULO VI - PLANO CULTURAL DO EXÉRCITO	8º
CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES	9º

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DO SisCEx

B - GLOSSÁRIO

REFERÊNCIAS

DIRETRIZ PARA O SISTEMA CULTURAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-D-01.084)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Finalidades

Art. 1º A presente Diretriz possui as seguintes finalidades:

I - atualizar a configuração organizacional, a concepção sistêmica e os objetivos do Sistema Cultural do Exército (SisCEx);

II - indicar as ligações técnicas e de cooperação entre os integrantes do SisCEx e o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

III - apresentar as atribuições básicas dos integrantes do SisCEx; e

IV - estabelecer o canal técnico, o calendário de obrigações do SisCEx e o Plano Cultural do Exército Brasileiro (EB).

Seção II
Objetivos

Art. 2º São objetivos do SisCEx:

I - estimular os públicos externo e interno a conhecer e valorizar os feitos da História Militar Brasileira, incentivando o culto aos símbolos da pátria e aos heróis nacionais;

II - fomentar o desenvolvimento cultural, no âmbito do EB, buscando:

a) ampliar o conhecimento cultural dos integrantes do EB;

b) divulgar aos integrantes do EB os novos conceitos da modernidade resultantes da evolução social, intelectual e do comportamento da humanidade;

c) preservar os atributos éticos e os valores militares que fazem parte da instituição militar e devem integrar o caráter dos militares;

d) preservar e divulgar a memória e o patrimônio histórico, artístico e cultural do EB;

e) apoiar a criação e a difusão das manifestações e dos bens culturais;

f) firmar convênios para obter recursos destinados aos projetos culturais; e

g) integrar os militares do EB às demais Forças Armadas e à sociedade em geral, por meio do estreitamento entre os laços culturais;

III - aperfeiçoar a doutrina militar terrestre por intermédio da pesquisa da História Militar Brasileira; e

IV - ampliar o nível de conhecimentos sobre a conjuntura internacional e a história de outros povos, por intermédio de intercâmbios culturais com países amigos;

CAPÍTULO II
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 3º A missão do SisCEx é atuar, sinergicamente, sob a direção do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), para a preservação e a divulgação do patrimônio cultural material e imaterial do EB.

Art. 4º As ações do SisCEx devem ser conduzidas para seguir as orientações abaixo:

I - incidir, positivamente, na motivação e coesão dos integrantes da Força Terrestre;

II - manter a boa imagem da Instituição junto à sociedade brasileira;

III - facilitar o cumprimento da missão constitucional do EB, adequando-se às características próprias da atividade-fim da Força Terrestre;

IV - preservar o patrimônio histórico e cultural do EB de natureza material e imaterial;

V - divulgar o Exército para a sociedade brasileira, por meio de suas raízes históricas, seus valores e suas tradições castrenses;

VI - promover a divulgação da cultura, no âmbito da EB, com ênfase nos valores, crenças e tradições;

VII - pesquisar e divulgar a História Militar Brasileira;

VIII - integrar-se aos órgãos culturais das demais Forças singulares; e

IX - integrar-se às entidades culturais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III
CONCEPÇÃO SISTÊMICA

Art. 5º O SisCEx, enquadra-se como um subsistema do Sistema de Educação e Cultura do Exército (SisECEx), cuja configuração é apresentada abaixo:

Sistema Cultural do Exército Brasileiro

I - O SisCEx é composto pelos seguintes órgãos: Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), Centros de Cultura Militar de Área (CCMA), Centros de Cultura Regional Militar (CCRM) e organizações militares (OM) possuidoras de espaços culturais cadastrados no SisCEx; e

II - é de competência do DECEx por meio da DPHCEx, seu Órgão de Assessoramento Setorial (OAS), a condução das atividades voltadas à normatização, emissão de orientações técnicas e aprovação de projetos culturais com repercussão nacional ou internacional.

CAPÍTULO IV
CONFIGURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 6º Os órgãos do EB que compõem o SisCEx e as entidades civis que interagem com o referido sistema estão representados graficamente no quadro a seguir:

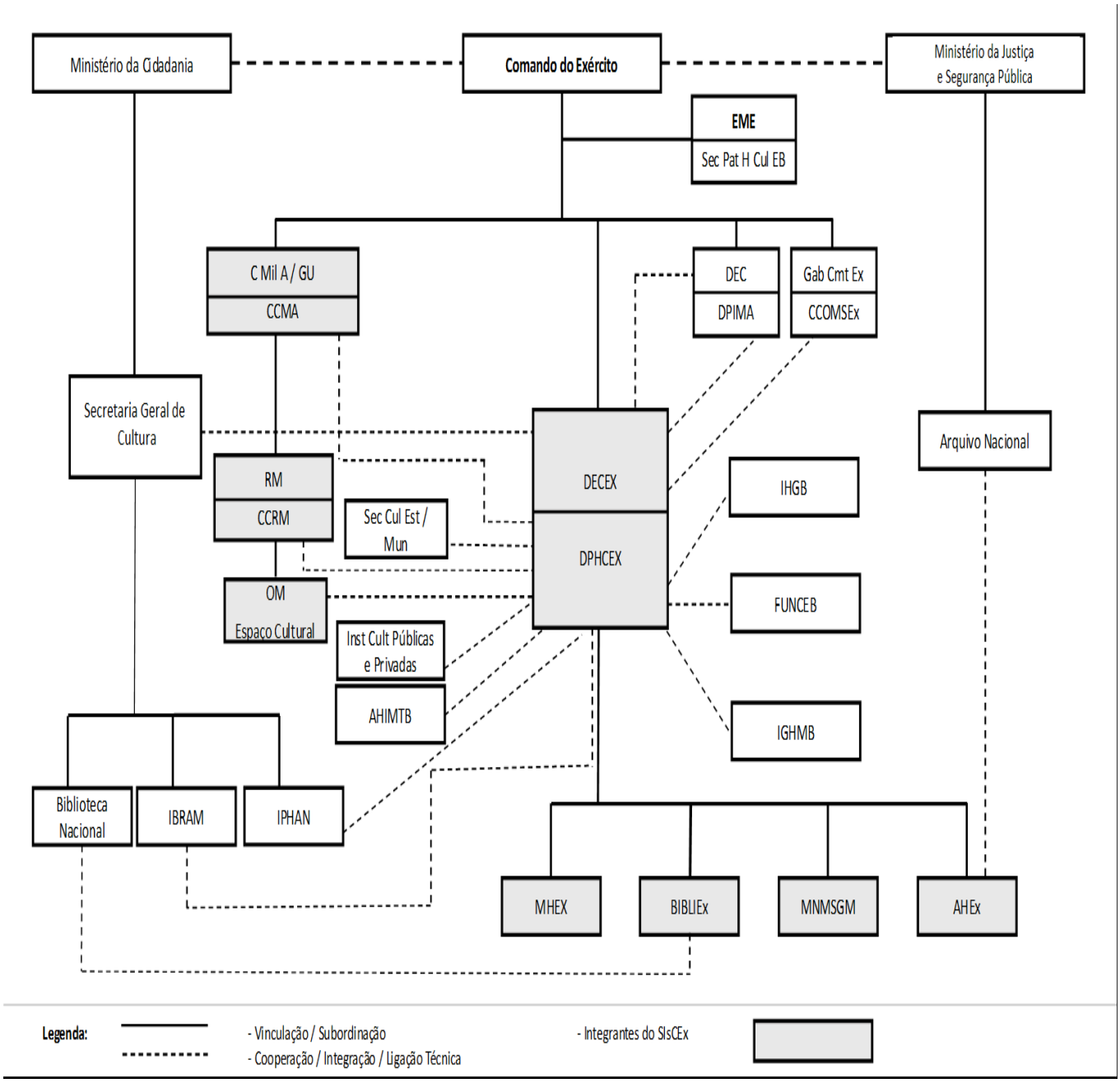

(Fonte: DPHCEx, 2020)

CAPÍTULO V
CANAL TÉCNICO

Art. 7º Os assuntos a serem tratados entre os órgãos que compõem o SisCEx estão listados abaixo:

I - informações sobre legislação técnica;

II - orientações técnicas;

III - projetos culturais;

IV - divulgação de eventos de natureza cultural, cuja coordenação esteja sob a égide do SisCEx;

V - consultas; e

VI - outros assuntos de natureza técnica da área cultural.

§ 1º Deve-se conferir uma gestão matricial ao sistema, a fim de propiciar celeridade e oportunidade nas informações de natureza eminentemente técnica da área cultural. Assim, fica facultada a tramitação da documentação entre os órgãos envolvidos no processo.

§ 2º A utilização do canal técnico de cultura não deve inviabilizar que as informações tramitem, prioritariamente, via canal de comando. Para tanto, deve-se considerar sempre a natureza das informações e o conteúdo que se pretende veicular, devendo-se considerar sempre a necessidade de informar aos respectivos escalões superiores.

§ 3º Os órgãos integrantes do SisCEx, cuja documentação poderá seguir por meio do canal técnico de cultura, estão representados na figura a seguir:

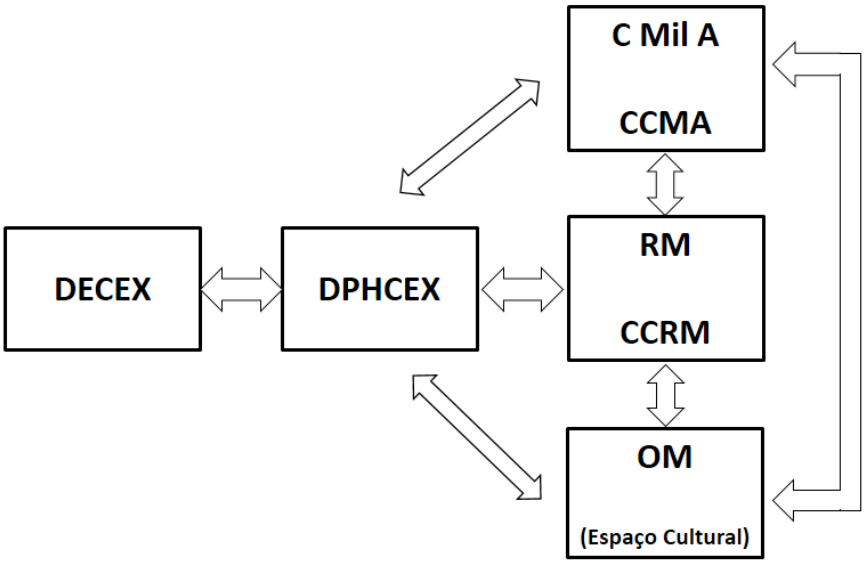

(Fonte: DPHCEx, 2020)

CAPÍTULO VI
PLANO CULTURAL DO EXÉRCITO

Art. 8º O Plano Cultural do Exército (PCE) deverá disseminar as diretrizes do Comandante do Exército para a área cultural, num período determinado, coordenando as ações específicas no âmbito do Sistema. O PCE terá periodicidade bianual, sendo proposto pela DPHCEx ao DECEx, que o analisará e o encaminhará ao EME até agosto de A-2, para aprovação.

CAPÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Atribuições dos órgãos envolvidos no processo:

I - Estado-Maior do Exército:

a) assessorar o Gabinete do Comandante do Exército na análise dos assuntos atinentes à cultura no Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx);

b) aprovar atos normativos referentes ao SisCEx; e

c) supervisionar, coordenar e controlar, no nível de Direção-Geral, as atividades pertinentes ao SisCEx;

II - Departamento de Educação e Cultura do Exército:

a) efetivar a integração do SisCEx com os demais sistemas do EB;

b) disciplinar, por intermédio da DPHCEx, as atividades e eventos do SisCEx;

c) incentivar a realização de atividades que desenvolvam o interesse pelo estudo e pela pesquisa da História Militar Brasileira nos estabelecimentos de ensino subordinados;

d) fomentar, nos estabelecimentos de ensino da Força, o desenvolvimento de projetos que busquem a preservação da memória, das tradições e dos valores morais, culturais e históricos do EB;

e) supervisionar e controlar as atividades da DPHCEx, realizando o acompanhamento de programas, projetos e atividades culturais, facilitando a integração aos demais Sistemas;

f) coordenar e controlar, de acordo com a legislação vigente, a celebração de convênios entre o EB e entidades públicas e privadas objetivando desenvolver projetos e atividades culturais;

g) remeter ao EME, até 31 de dezembro do ano A, o inventário atualizado do patrimônio histórico e cultural do EB;

h) incentivar a criação de linhas de pesquisa que despertem o interesse pelo estudo da História Militar Brasileira; e

i) consolidar, até dezembro de A-1, os projetos culturais elaborados nos C Mil A, por intermédio do CCMA;

III - Departamento de Engenharia de Construção:

a) gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades afetas à utilização do patrimônio imobiliário da União, aos bens culturais tombados, jurisdicionados ao EB, por intermédio da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA);

b) por meio dos Grupamentos de Engenharia:

1. transferir e distribuir, em suas respectivas áreas, a responsabilidade administrativa dos imóveis e bens culturais tombados que estejam sob a jurisdição do Comando do Exército; e

2. as competências de que trata este inciso são atribuídas aos comandantes das RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A;

IV - Comandos Militares de Área:

- propor, anualmente, se possível, pelo menos um projeto cultural de interesse do EB na sua área de jurisdição, enviando ao DECEx até 30 setembro de A-1;

V - Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército:

a) estimular a elaboração de projetos e a programação de atividades e de eventos a serem desenvolvidos pelas OM e pelos órgãos integrantes do SisCEx;

b) propor normas para a preservação, difusão e controle do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquivístico do EB;

c) controlar e coordenar as atividades referentes à preservação, à manutenção, à difusão e ao controle dos bens integrantes do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquivístico do EB;

d) buscar a ampliação do conhecimento cultural dos integrantes da Força Terrestre, cooperando com as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema de Educação e Cultura do Exército;

e) fiscalizar a execução de programas, projetos e atividades culturais de interesse do EB e inerentes à Força Terrestre;

f) apreciar e emitir parecer sobre novos projetos culturais de interesse do EB;

g) supervisionar toda e qualquer parceria que tenha como escopo o patrimônio cultural militar;

h) interagir com a Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB), a fim de encaminhar projetos e atividades culturais de interesse do EB;

i) elaborar, bianualmente, o PCE, submetendo-o à apreciação do DECEx para ser encaminhado ao EME, para aprovação;

j) propor normas para a criação, o funcionamento e a extinção de espaços culturais;

k) coordenar as atividades relativas ao encontro anual dos Integrantes do SisCEx;

l) fiscalizar o emprego de recursos financeiros descentralizados para o desenvolvimento de ações culturais; e

m) consolidar os pedidos de viagem de orientação técnica (VOT) até outubro de A-1, a fim de otimizar a utilização de recursos do SisCEx;

VI - Centro de Comunicação Social do Exército:

- cooperar com a difusão dos eventos culturais do EB, seja entre os integrantes da Força, seja junto à sociedade brasileira;

VII - Comando Militar de Área:

a) por meio do Centro de Cultura Militar de Área:

1. assessorar o desenvolvimento, a difusão, o acompanhamento e a avaliação de atividades culturais propostas no respectivo Comando Militar de Área; e

2. gerenciar toda e qualquer comunicação externa e interna sobre cultura militar da Força Terrestre, coordenando, sobretudo, as assessorias regionais, em concordância com o PCE e as diretrizes do DECEx e da DPHCEx;

b) por meio do Centro de Cultura Regional Militar:

1. estimular, programar, coordenar e controlar a realização de atividades e eventos culturais nas regiões militares de sua área;

2. orientar e fiscalizar a política cultural; e

3. ser elo de conexão entre as OM possuidoras de espaços culturais, os CCMA e a DPHCEx, possibilitando a existência do canal técnico para assuntos culturais; e

VIII - Demais organizações militares:

- cooperar com o DECEx na execução do PCE.

REFERÊNCIAS:

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Diretriz do Comandante do Exército - 2019.

_____. Portaria do Comandante do Exército nº 1.253, de 5 de dezembro de 2013 – Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

_____. Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019 – Plano Estratégico do Exército 2020-2023.

_____. Portaria nº 325-EME, de 9 de dezembro de 2015 – Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20-D-01.028).

_____. Portaria nº 341-EME, de 17 de dezembro de 2015 – Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20-D-01.031).

ANEXO A
CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DO SisCEx

Evento	Legislação/Referência	Responsável	Entrada na Diretoria do DECEx responsável pela OME	CCRM	Entrada no CCMA/ C Mil A	Entrada na DPHCEx	Obs
Concessão de honrarias castrenses: - Denominação Histórica (DH); - Estandarte Histórico (EH); - Distintivo de OM - Histórico (DOM-H); e - Uniforme Histórico (UH)	Denominação Histórica (DH): Port nº 580, de 25 OUT 99; Estandarte Histórico (EH): Port nº 580, de 25 OUT 99 - Distintivo de OM - Histórico (DOM-H): Port nº 580, de 25 OUT 99 Uniforme Histórico (UH): Port nº 1424, de 8 OUT 15; Designação (numeração) Histórica: Port Min nº 264, de 13 MAIO 99; Distintivo de OM - Básico (DOM-B): Port nº 530, de 22 SET 99; Distintivo de OM – Especial: Port Cmt Ex nº 336, de 11 JUL 07; Bandeira-Insígnia: Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção - Port Min nº 793, de 4 JUL 80; Obra Musical Militar (OMusMil): Port Cmt Ex nº 708, de 22 JUN 16; e Denominação Histórica de Local sob a Administração do Exército: Port Cmt Ex nº 086, de 29 JAN 20. (EB10-D01.009) (Conforme o previsto na Port EME nº 15, de 24 FEV 12, de Desativação do CDOCEx).	OM interessadas	-	31 MAR de A	30 ABR de A	30 JUN de A	As Honrarias Castrenses são símbolos da Cultura Militar concedidos pelo Comandante do Exército, após estudo fundamentado pela OM e tramitação pelo canal de comando. Deverão, ainda, receber parecer favorável da DPHCEx, ao serem atendidas as exigências previstas em portarias específicas para estas outorgas.

Evento	Legislação/Referência	Responsável	Entrada na Diretoria do DECEx responsável pela OME	CCRM	Entrada no CCMA/ C Mil A	Entrada na DPHCEx	Obs
Concessão de Símbolos da Cultura Militar: - Designação (numeração) Histórica, que é o indicativo militar das Organizações; -Distintivo de OM - Básico (DOM-B); - Bandeira-Insígnia; - Obra Musical Militar (OMusMil) e Denominação Histórica de Local sob a Administração do Exército	Bandeira-Insígnia: Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção - Port Min nº 793, de 4 JUL 80; - Obra Musical Militar (OMusMil) - Port Cmt Ex nº 708, de 22 JUL 16; e Denominação Histórica de Local sob a Administração do Exército - Port Cmt Ex nº 086, de 29 JAN 20. (EB10-D01.009) (Conforme o previsto na Port EME nº 15, de 24 FEV 12, de Desativação do CDOCEx).	OM interessadas	-	31 MAR de A	31 MAIO de A	31 AGO de A	Os demais Símbolos da Cultura Militar são concedidos pelo Chefe do DECEx, após estudo fundamentado pela OM e tramitação no canal de comando. Deverão, ainda, receber parecer favorável da DPHCEx, ao serem atendidas as exigências previstas em portarias específicas para estes pedidos.
Adoção de Denominação Histórica de Turmas Concludentes de Cursos em Organizações Militares de Ensino	Port Cmt Ex nº 086, de 29 JAN 20. (EB10-D01.009)	OM interessadas	31 MAR de A	-	-	30 ABR de A	-
Denominação histórica dos locais e instalações sob administração do Exército			31 MAIO de A	-	-	30 JUN de A	-
Criação, regularização e extinção de Espaços Culturais	Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção dos Espaços Culturais - Port Cmt Ex nº 1.030, de 11 OUT 13. (EB10-IG-01.009)	Todas OM interessadas	-	31 JAN de A-1	31 MAR de A-1	31 MAIO de A-1	-

Evento	Legislação/Referência	Responsável	Entrada na Diretoria do DECEx responsável pela OME	CCRM	Entrada no CCMA/ C Mil A	Entrada na DPHCEx	Obs
Elaboração e regularização de Projetos Culturais de interesse da Força (habilitação para o Programa MECENAS)	Normas para Elaboração, Aprovação e Execução de Projetos Culturais de Interesse- Port DECEx nº 167, de 12 SET 16. (EB60-N-10. 001)	Todas OM interessadas	-	31 JUL de A-2	30 SET de A-2	28 FEV de A-1	-
Solicitação de Visita de Orientação Técnica para Espaços e Projetos Culturais	EB10-IG-01.009 EB60-N-10. 001	Todas OM possuidoras de espaços culturais cadastrados	-	31 AGO de A-1	30 SET de A-1	31 OUT de A-1	-
Solicitação de recursos para manutenção de Espaços Culturais cadastrados no Sistema Cultural do Exército	EB10-IG-01.009 EB60-N-10. 001	Todas OM possuidoras de espaços culturais cadastrados	-	31 JAN de A-1	28 FEV de A-1	31 MAR de A-1	-
Relatório físico-financeiro do uso de recursos descentralizados pela DPHCEx para as OM possuidoras de Espaços Culturais	EB10-IG-01.009	Todas OM possuidoras de espaços culturais cadastrados	-	5 JAN A+1	15 JAN de A+1	31 JAN de A+1	-
Envio das Metas Globais Institucionais	Port Cmt Ex nº 1.721, de 26 DEZ 16.	Todos os assessores culturais dos C Mil A e OMDS/ DPHCEx	-	1º Trim (26 FEV de A); 2º Trim (29 MAIO de A); 3º Trim (31 AGO de A); e 4ºTrim (9 NOV de A)	1º Trim (2 MAR de A); 2º Trim (1 JUN de A); 3º Trim (3 SET de A); e 4ºTrim (12 NOV de A)	1º Trim (6 MAR de A); 2º Trim (5 JUN de A); 3º Trim (6 SET de A); e 4º Trim (12 NOV de A)	Para fins de mediação, considera-se o 1º Trim (NOV de A-1, DEZ de A-1 e JAN de A); 2º Trim (FEV, MAR e ABR de A); 3º Trim (MAIO, JUN e JUL de A); e 4º Trim (AGO, SET e OUT de A).

ANEXO B

GLOSSÁRIO

TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS PELO SisCEx

ASSESSOR CULTURAL DE ÁREA: responsável pelo desenvolvimento, difusão, acompanhamento e/ou avaliação de atividades e propostas voltadas para as ações culturais – acervos, patrimônio material e imaterial, centros de memória e de cultura, exposições e eventos, no âmbito do Comando Militar de Área (C Mil A).

ASSESSOR CULTURAL REGIONAL: responsável pelo desenvolvimento, difusão, acompanhamento de atividades propostas pelos espaços culturais da Região Militar e o auxílio aos gestores na comunicação com o Comandante da Região Militar e com o assessor cultural de área.

CENTRO DE CULTURA MILITAR DE ÁREA (CCMA): subordinado diretamente ao Chefe do Estado-Maior do Comando Militar de Área e tem como missão a coordenação das atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico e cultural na sua área de abrangência.

CENTRO DE CULTURA REGIONAL MILITAR (CCRM): subordinado ao Comandante da Região Militar e tem como missão o assessoramento, de acordo com orientações técnicas vigentes, em relação à Cultura Militar.

DIVULGAR/DIFUNDIR PATRIMÔNIO CULTURAL: ações que proporcionem a visibilidade do patrimônio histórico e cultural do Exército Brasileiro, com o objetivo de projetar positivamente a imagem da Instituição, por intermédio de suas tradições, de suas raízes históricas (que se confundem com a formação da nacionalidade) e de seus valores morais. Estimular a reflexão sobre a importância do patrimônio histórico e cultural, através de ações educativas, projetos e atividades que reforcem o senso de representação, identidade e pertencimento, estreitando laços e ampliando a comunicação com militares e a sociedade civil.

GESTOR CULTURAL: responsável direto pelo espaço cultural da sua OM, gerencia atividades e propostas voltadas para preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural do EB.

LINHA DE PESQUISA: conteúdo de base acadêmica, com tema único e específico a ser pesquisado. O grupo de pesquisa deve ser integrado por pessoas com expressiva produção científica na área específica.

PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL: os objetos, as construções, os sítios históricos, os monumentos e os bens artísticos de uma OM.

PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: as tradições, a memória, os valores morais, culturais e históricos, as datas cívicas memoráveis, os feitos heroicos e as personalidades consagradas na História Militar do Brasil.

PLANO CULTURAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO: documento oficial, publicado por meio de Portaria do Comandante do Exército no qual são estabelecidos os princípios e diretrizes técnicas sobre as ações culturais a serem desenvolvidas no EB.

PRESERVAR PATRIMÔNIO CULTURAL: ações de salvaguarda (com o nível de segurança e as condições de acondicionamento adequadas), de registro oficial (atestando o valor histórico e a procedência), de controle patrimonial e de manutenção (nos níveis "conservação", "recuperação" e "restauração", conforme a complexidade requerida, realizadas por profissionais especializados).

PROJETO CULTURAL DE INTERESSE DO EXÉRCITO BRASILEIRO: é o instrumento técnico, com duração definida a partir de suas etapas de produção, com objeto específico, que requer ou não recursos, cujo eixo central é a difusão da cultura militar. O seu desenvolvimento prevê a geração de produto na forma de serviços, ações e resultados para os militares e a sociedade em geral. Seus principais produtos são: restauração de peças e equipamentos culturais, edição de livros, lançamento de moedas comemorativas, concursos de pinturas ou fotografias, produção de CD, pesquisa para publicação, produção de filmes, organização de workshop, exposição de arte, apresentação de peça teatral e promoção de festival de música, entre outros.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 274, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel e cria a equipe para a realização do Estudo de Viabilidade e elaboração da Proposta do Modelo de Obtenção para o Projeto (EB20-D-04.003).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e o parágrafo 2º do art. 21 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Iniciação do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel (EB20-D-04.003), integrante do Subprograma Forças Blindadas (SPrg F Bld) do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 465-EME, de 23 de novembro de 2017, que aprovou a Diretriz de Iniciação do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Reconhecimento, Média Sobre Rodas, 6x6.

Art. 3º Fica criada a equipe para a elaboração de Estudo de Viabilidade (EV), incluindo a revisão dos documentos previstos na fase da formulação conceitual das Instruções Gerais para a Gestão dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018) e a Proposta do Modelo de Obtenção (PMO) para o Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel, composta pelos seguintes militares:

I - Coordenador Executivo: Comandante da 3ª DE;

II - Relator do EV: oficial-general designado pelo DCT;

III - Relator da PMO: oficial-general designado pelo DCT;

IV - Membros Titulares:

a) Doutrina e Organização: oficial superior designado pelo COTER;

b) Adestramento: oficial superior designado pelo COTER;

c) Material: oficiais superiores designados pelo COLOG, pelo DCT e pela 2ª S Ch/EME;

d) Educação: oficiais superiores designados pela 1ª S Ch/EME e pelo DECEx;

e) Pessoal: oficial superior designado pelo DGP;

f) Infraestrutura: oficial superior designado pelo DEC; e

g) Planejamento de Recursos Financeiros: oficiais superiores designados pela SEF e pela 6ª S Ch/EME.

V - Os órgãos deverão indicar nominalmente os seus representantes ao EME em até 10 (dez) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 4º A coordenação da equipe estabelecerá o cronograma de atividades e o regime de trabalho da Equipe.

Art. 5º O órgão responsável de prestar apoio administrativo necessário será a 4ª S Ch/EME por intermédio do Prg EE OCOP.

Art. 6º O EV deverá ser elaborado conforme a Diretriz de Iniciação do Projeto e o Anexo "D" das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) – 2ª Edição 2013.

Art. 7º A PMO deverá ser elaborada de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), incluindo a documentação prevista na fase da Formulação Conceitual.

Art. 8º Serão realizadas reuniões presenciais ou por videoconferência, em local a ser determinado pelo coordenador da equipe, com o objetivo de colher subsídios sobre informações atinentes às áreas temáticas envolvidas na concepção do trabalho.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas conforme o prescrito no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando surgirem pautas que demandarem urgência de tratativas e serão convocadas por meio de correspondência interna oficial urgente/urgentíssima.

Art. 9º As reuniões da equipe não exigirão quórum para seu funcionamento ou votação.

Art. 10. A participação dos membros da equipe nas reuniões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O EV e a PMO, bem como os demais documentos produzidos pela equipe, deverão ser apresentados ao EME no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Portaria, podendo a PMO ter o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias após a assinatura do EV.

Art. 12. A equipe não é permanente e não haverá regimento interno para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA VIATURA BLINDADA DE RECONHECIMENTO EE-9 CASCAVEL (EB20-D-04.003)

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias para a confecção do Estudo de Viabilidade (EV) e da Proposta do Modelo de Obtenção (PMO) da Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel (EB20-D-04.003),

integrante do Subprograma Forças Blindadas (SPrg F Bld) do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil.

b. Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 exercícios financeiros.

c. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

d. Portaria do Comandante do Exército nº 1.253, de 5 de dezembro de 2013, que aprovou a Concepção de Transformação do Exército (2013–2022).

e. Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, que aprovou as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

f. Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 30 de janeiro de 2017, que aprovou as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT - EB) – 1ª Edição.

g. Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, que aprovou o Plano Estratégico do Exército 2020–2023.

h. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 176, de 29 de agosto de 2013, que aprovou as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) – 2ª Edição.

i. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 309, de 23 de dezembro de 2014, que aprovou o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).

j. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 432, de 10 de outubro de 2017, que aprovou a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP) (EB20-D-08.006).

k. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 112, de 22 de abril de 2019, que aprovou a Diretriz de Criação do Grupo de Trabalho para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro.

l. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 162, de 12 de junho de 2019, que aprovou a Diretriz Estratégica para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro.

m. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 245, de 6 de agosto de 2019, que aprovou as Normas para a Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002).

n. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 292, de 2 de outubro de 2019, que aprovou o Manual Técnico da Metodologia do Processo de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001).

o. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 330, de 4 de novembro de 2019, que aprovou as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002), 1ª Edição, 2019.

p. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 097, de 18 de maio de 2020, que aprovou a inclusão do Anexo J às Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002), 1ª Edição, 2019.

q. Portaria - EME/C Ex Nº 245, de 23 de novembro de 2020, que aprovou a Diretriz de Implantação do Subprograma Forças Blindadas (EB20-D-08-048).

r. Memória de Transformação do PEE OCOP em Prg EE OCOP, de 29 de agosto de 2017.

s. Ata da 3ª Reunião Decisória à Distância encerrada em 8 de junho de 2020 – Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel.

t. Formulário de Solicitação de Mudança nº 001/2029 do OCOP, de 18 de junho de 2019.

u. Parecer de Mudança do Gerente do OCOP nº 001/2019, de 30 de julho de 2019.

v. Parecer de Mudança do EPEx nº 001/2019, de 22 de agosto de 2019.

w. Estudo de Viabilidade da Implementação do Subprograma Forças Blindadas, de 3 de abril de 2020.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

a. Obter até 201 (duzentas e uma) Viaturas Blindadas de Reconhecimento VBR EE-9 modernizadas.

b. Integrar os sistemas de plataforma veicular, de comando e controle (C2) e de armas.

c. Contribuir com a capacitação, qualificação e treinamento dos recursos humanos para a viatura modernizada e seus sistemas.

d. Contribuir com o planejamento e implantação do Sistema Logístico Integrado (SLI) necessário à viatura e seus sistemas.

e. Contribuir para o planejamento e coordenação da Experimentação Doutrinária e Logística.

f. Estender a vida útil do MEM por pelo menos 15 (quinze) anos.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO

A equipe que confeccionará o EV e a PMO deverá considerar:

1) as informações contidas na Concepção Estratégica do Exército, principalmente no Capítulo II, o qual aborda a Concepção Estratégica de Emprego, devendo visualizar o preparo das Forças de Emprego Estratégico;

2) as premissas contidas na Portaria nº 432-EME, de 10 de outubro de 2017, que aprovou a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Obtenção da Capacidade Operacional Plena (Prg EE OCOP) (EB20-D-08.006);

3) o processo de gestão do ciclo de vida dos materiais de emprego militar, previstos nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1ª Edição, 2016;

4) a documentação elaborada pelo Grupo de Trabalho para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro (GT Nova Couraça), criado pela Portaria nº 112-EME, de 22 de abril de 2019;

5) a Portaria nº 162-EME, de 12 de junho de 2019, que aprovou a Diretriz Estratégica para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro;

6) as deliberações da 3ª Reunião Decisória da VBR EE-9 Cascavel, encerrada em 8 de junho de 2020;

7) as informações atualizadas de consultas a BID que ocorrerão em continuidade ao trabalho do GT Nova Couraça;

8) as informações e premissas contidas na Diretriz de Implantação do Subprograma Forças Blindadas (EB20-D-08-048); e

9) os princípios da padronização, integração, interoperabilidade e da maior comunalidade possível do sistema de C^2 e dos subsistemas de direção e controle de tiro, motorização, suspensão e armamentos, atendendo os Requisitos Operacionais (RO) e os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI), em relação às demais viaturas do Subprograma Forças Blindadas.

5. EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE

A equipe para a elaboração de Estudo de Viabilidade (EV), incluindo a revisão dos documentos previstos na fase da formulação conceitual das Instruções Gerais para a Gestão dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018) e a Proposta do Modelo de Obtenção (PMO) para o Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel, será composta pelos seguintes militares:

1) Coordenador Executivo: Comandante da 3ª DE;

2) Relator do EV: oficial-general designado pelo DCT;

3) Relator da PMO: oficial-general designado pelo DCT;

4) Membros Titulares:

a) Doutrina e Organização: oficial superior designado pelo COTER;

b) Adestramento: oficial superior designado pelo COTER;

c) Material: oficiais superiores designados pelo COLOG, pelo DCT e pela 2ª S Ch EME;

d) Educação: oficiais superiores designados pela 1ª S Ch EME e pelo DECEx;

e) Pessoal: oficial superior designado pelo DGP;

f) Infraestrutura: oficial superior designado pelo DEC; e

g) Planejamento de Recursos Financeiros: oficiais superiores designados pela 6ª S Ch/EME e pela SEF.

6. DADOS TÉCNICOS

a. Meta do Projeto

Obter até 201 (duzentas e uma) Viaturas Blindadas de Reconhecimento VBR EE-9 Cascavel modernizadas, considerando o prazo até 2037, conforme o planejamento do Prg EE OCOP.

b. Amplitude

1) Adquirir, implantar e empregar operacionalmente a Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel modernizada.

2) Para isso, a Equipe deverá apresentar um EV e uma PMO que mantenha o alinhamento estratégico constante na Portaria nº 432-EME, de 10 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Implantação do Prg EE OCOP (EB20-D-08.006). Deverá também, observar em seus estudos, o acrônimo DOAMEPI (Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura), considerando a relevância dos itens descritos a seguir:

a) Doutrina

(1) estudo e identificação das Capacidades Militares almejadas pelo Exército Brasileiro em relação ao horizonte temporal 2020-2035; e

(2) criação, readequação ou atualização da doutrina vigente, conforme o SISDOMT.

b) Organização

(1) necessidade de racionalização de efetivo e de reestruturação de cargos e OM; e

(2) os arranjos organizacionais necessários para gerir as demandas oriundas do projeto.

c) Adestramento

(1) necessidade de incorporação de novas formas de preparo e emprego;

(2) possibilidade de emprego de simulação, conforme orientações do COTER; e

(3) necessidades para capacitação de pessoal e local destinado a essa função.

d) Material

(1) possibilidades e impactos do custeio de sistemas e materiais obtidos para o Projeto, considerando-se o ciclo de vida dos SMEM;

(2) obtenção de MEM, buscando priorizar a Base Industrial de Defesa (BID);

(3) possibilidades de contratos de **offset**, de acordo com a Portaria nº 245-EME, de 6 de AGO 19;

(4) proposta de readequação dos Quadros de Dotação de Material (QDM) das OM;

(5) consideração das informações contidas no Relatório do Grupo de Trabalho dos Sistemas de Comando e Controle (C2) de Viaturas Blindadas do Exército Brasileiro, apresentado pelo Comitê Gestor de C2 e aprovada pelo EME (CComGEEx);

(6) impactos logísticos do novo SMEM na cadeia logística do Exército Brasileiro; e

(7) previsão das avaliações requeridas pelos SMEM, inserindo no plano bianual do Centro de Avaliações do Exército (CAEx).

e) Educação

(1) oportunidades de parcerias externas à Força para capacitação conjunta de recursos humanos;

(2) os aspectos relacionados à educação devem ser coerentes, no que for aplicável, com as prescrições contidas nos instrumentos normativos, em vigor, ligadas à Concepção de Transformação do Exército, à Diretriz para Gestão da Educação e Capacitação dos Recursos Humanos do Exército Brasileiro e à Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEEx);

(3) padronização de materiais dentro do EB que facilitem a capacitação;

(4) necessidade de inserção do treinamento de pessoal para a avaliação técnica e operacional, para a operação e para a manutenção dos novos SMEM;

(5) possibilidade do desenvolvimento de trabalhos acadêmicos dentro das linhas de pesquisa da Seção de Ensino do IME, em nível de graduação e pós-graduação (mestrado), de forma similar ao que ocorre com a VBTP-MSR Guarani;

(6) necessidade de adequação e ampliação das capacidades de ensino do Centro de Instrução de Blindados; e

(7) necessidade de incorporação de sistemas de simulação para capacitação de militares.

f) Pessoal

(1) identificar as competências necessárias para a ocupação dos cargos que venham a ser previstos pelo Projeto;

(2) diagnóstico das competências necessárias para os militares visando à manutenção orgânica do material a ser obtido; e

(3) identificação de lacunas de competências, visando à definição de estratégias para supressão das mesmas, tais como movimentação, capacitação, contratação de pessoal, entre outras, bem como à captação de recursos para as atividades de pessoal.

g) Infraestrutura

(1) a viabilidade e a necessidade de reorganização física e estrutural, bem como a adaptação de instalações em decorrência da implantação do Projeto nas OM detentoras do material e OM de suporte logístico, tais como B Log e Arsenais de Guerra; e

(2) necessidade e viabilidade de adequação e/ou construção de novas instalações físicas, em decorrência da implantação do Projeto.

c. Premissas

1) Os trabalhos seguirão as premissas, os processos e os modelos preconizados nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos do Exército Brasileiro – NEGAPEB-EB (EB20-N-08.001), nas Normas para a Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro – NEGAPORT-EB (EB10-N-01.004) e nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002), 1ª Edição, 2019.

2) Os estudos e propostas sobre aquisições e desenvolvimento de SMEM seguirão o preconizado nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

3) Necessidade de uma estrutura logística que assegure o fornecimento de itens completos, peças de reposição, ferramental, equipamentos, softwares, serviços, assistência técnica, manuais técnicos, de manutenção, operação e treinamento.

4) A viabilidade orçamentária e financeira, os prazos, os custos, os benefícios, os riscos, as fontes de recursos, a sustentabilidade do Projeto e o alinhamento estratégico, entre outros, receberão especial atenção no EV do Projeto, considerando que o apoio logístico, o custo de operação e o ciclo de vida em uso dos SMEM são condicionantes fundamentais ao estudo.

5) O estudo constante da evolução da doutrina e de novos materiais que possam ser adotados, incluindo novas tecnologias podem vir a causar mudanças doutrinárias.

6) No Estudo de Viabilidade será verificada a sustentabilidade do SMEM durante o ciclo de vida.

7) A VBR EE-9 Cascavel modernizada deverá atender aos RO/RTLI com ênfase na modernização do sistema de controle de tiro com computador balístico e telêmetro laser, na substituição do giro da torre com punho de prioridade para o Cmt, na modernização dos optrônicos da guarnição e na revitalização da motorização e da suspensão.

8) A VBR EE-9 Cascavel modernizada deverá possuir Sistema de Comando e Controle (C2) interoperável com o Sistema de C2 adotado pelo EB e com as versões adotadas da Nova Família de Blindados Sobre Rodas do Programa Guarani, conforme Relatório do Grupo de Trabalho dos Sistemas de Comando e Controle de Viaturas Blindadas do Exército Brasileiro, apresentado pelo Comitê Gestor de C2 e aprovada pelo EME (CComGEEx).

9) O estudo deverá consultar o Gestor Logístico a fim de verificar, junto às OM detentoras dos 409 (quatrocentos e nove) MEM, o quantitativo de viaturas blindadas que estão disponíveis para serem modernizadas.

10) O estudo deverá estabelecer uma proposta de Estrutura Analítica de Projeto (EAP), conforme as peculiaridades já descritas no EV do S Prg EE F Bld.

11) Conforme os RO/RTLI e as capacidades operativas escolhidas como prioritárias, deverão ser levantadas pelo menos duas linhas de ação de modernização, com valores máximo e mínimo, bem como propor se for o caso alterar os requisitos estabelecidos.

12) O EV apresentará uma proposta de Plano de Gerenciamento do Projeto e Escopo, conforme a EAP acima mencionada.

13) O EV deverá contemplar os riscos envolvidos que serão descritos de acordo com o Manual Técnico da Metodologia do Processo de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001).

d. Exclusões

1) O EV, em princípio, não deve contemplar alteração no nível de proteção blindada básica de toda a plataforma veicular que interfira nas condicionantes de outros sistemas.

2) O Projeto não deverá contemplar as viaturas que estiverem com alto grau de comprometimento (extremamente deteriorada), conforme informações recebidas das OM e parecer técnico dos especialistas da D Mat e DF.

3) O Projeto não deverá contemplar alteração no armamento principal.

e. Restrições

1) Não deverá haver previsão de aumento de efetivos em função dos estudos realizados, podendo existir reestruturação com a devida compensação de cargos no âmbito da OM ou Comando Enquadrante.

2) Os estudos devem verificar a sustentabilidade logística para todo o novo ciclo de vida do MEM, identificando, se possível, o custo das soluções selecionadas ao longo dos próximos 15 (quinze) anos.

3) Em princípio, não deverá haver aumento de cargos em função dos estudos realizados na adequação dos QC e QCP.

f. Classificação Sigilosa

Os documentos produzidos no Projeto de Modernização da VBR EE-9 Cascavel deverão possuir restrição de acesso, empregando-se sempre que possível o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

g. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do EV e da PMO

1) Deverão ser utilizadas as infraestruturas já existentes no Exército ou de qualquer órgão do EB em que haja maior conveniência ou necessidade, feitas as coordenações necessárias.

2) As reuniões serão presenciais ou por videoconferência.

h. Riscos visualizados

1) Descontinuidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários para investimento e custeio.

2) Carência de pessoal especializado e que represente todas as partes interessadas envolvidas na implantação do Projeto.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA A ELABORAÇÃO DO EV E DA PMO

Os recursos financeiros a serem utilizados para elaboração do EV e da PMO estarão a cargo do Prg EE OCOP.

8. PRAZO PARA A CONFECÇÃO DO EV E DA PMO

O EV e a PMO, bem como os demais documentos produzidos pela equipe, deverão ser apresentados ao EME no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da Portaria de Aprovação da presente Diretriz de Iniciação, podendo a PMO ter o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias após a assinatura do EV.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Para fins de coordenação, estão autorizadas as ligações necessárias com os órgãos e OM envolvidas no Projeto, com a gerência dos demais Programas Estratégicos e do Portfólio Estratégico do Exército.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 268, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 290-DGP, de 9 de novembro de 2013, que Aprova as Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com o contido no art. 4º e o inciso III do art. 20 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 290-DGP, de 9 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 4º Os órgãos executores são responsáveis pelos recursos para movimentação e deslocamento do seu pessoal fora da sede.

§ 1º .....

§ 2º Os comandos regionais são responsáveis pelo planejamento e distribuição da subcota, pela conformidade dos MDD de movimentações, elaborados pelas suas OM executantes. Para tanto, os comandos regionais deverão solicitar ao DGP, por meio de documento, o cadastramento ou a alteração dos planejadores e conformadores, informando o nome, o posto/graduação e a identidade do(s) militar(es) responsável pelo planejamento e conformidade." (NR)

.....

"Art. 7º .....

§ 1º .....

VII - Diretoria de Serviço Militar (DSM) - as atividades de manutenção e gestão do Sistema do Serviço de Identificação do Exército. (NR)

.....

XI - Região Militar:

a) as despesas resultantes de deslocamentos fora da sede relacionadas com a manutenção das atividades do Serviço Militar e ao transporte pessoal, para o Serviço Militar Inicial do convocado, selecionado e designado para incorporação, dentro do território nacional, da sede do município em que reside à OM que foi designado;

b) as despesas com o licenciamento **ex officio**, de acordo com o prescrito no art. 29 do Decreto nº 4.307/2002, relativas aos militares temporários; e

c) o desligamento da ativa do serviço militar inicial, de acordo com o prescrito no art. 30 do Decreto nº 4.307/2002."(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Port-DGP/C Ex Nº 249, de 13 NOV 20 que distribuiu as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea "b", do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002), aprovadas pela Portaria nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da PORTARIA-DGP/C Ex Nº 249, de 13 de novembro de 2020, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2021, na forma que se segue:

1. ATIVIDADES PROGRAMADAS

c. Cursos e Estágios geridos pelo Comando Logístico

2) Diretoria de Material de Aviação do Exército

INCLUIR

PCE ICN COLOG	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/Grad
		Organização	Cidade-UF				
65	Treinamento de Procedimentos de Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725 (JAGUAR - HM4)	Helibras	Rio de Janeiro-RJ	4º B Av Ex	3	4	Ten Cel/ Cap/Sgt
66	Treinamento de Procedimentos de Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725 (JAGUAR - HM4)	Helibras	Rio de Janeiro-RJ	Cmdo C Av Ex	1	4	Maj
				1º B Av Ex	2		Ten/Sgt
67	Treinamento de Procedimentos de Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725 (JAGUAR - HM4)	Helibras	Rio de Janeiro-RJ	4º B Av Ex	3	4	Cap/Sgt

OBS: as despesas de deslocamento das atividades 65, 66 e 67 serão custeadas pelo COTER.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os itens "1" e "2" do Anexo A da Portaria - DGP/C Ex nº 261, de 1º de dezembro de 2020, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1. PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO DAS CATEGORIAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E TOPÓGRAFO e o item 2. PROMOÇÕES AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE DAS CATEGORIAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E MATERIAL BÉLICO do Anexo A da Portaria - DGP/C Ex nº 261, de 1º de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"1. PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

Categorias	Até o 1º Tenente (inclusive):	Identidade
Administração Geral	LUÍS EVANDRO DA SILVEIRA AZEREDO (AZEREDO)	0309900546
.....	.....	.....
Topógrafo	ROSAN BARBOSA DE AZEVEDO (ROSAN)	0195595939
.....	.....	.....

2. PROMOÇÕES AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QAO

Categorias	Até o 2º Tenente (inclusive):	Identidade
Administração Geral	JOSIAS ALVES DA SILVA (JOSIAS)	0420213340
Material Bélico	ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR (MOURA)	0196793632
.....	.....	.....

"(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 286, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o item "2" do Anexo A da Portaria - DGP/C Ex nº 262, de 1º de dezembro de 2020, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE PRIMEIRO-SARGENTO do Anexo A da Portaria - DGP/C Ex nº 262, de 1º de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE PRIMEIRO-SARGENTO

QMS	Até o 2º Sgt (inclusive):	Identidade
.....	.....	.....
Mnt Vtr Auto	TIAGO DA GAMA FERREIRA	0100752153
.....	.....	.....
Mec Op	RONALD MONTENEGRO PIRES SOUZA	0100748557
.....	.....	.....

"(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 293, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Edital de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa e das Instituições de Pesquisa do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso I do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), aprovado pela Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000; e o Parecer Jurídico nº 01461/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU de 28 de outubro de 2020.

Art. 1º Aprovar o Edital de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa e das Instituições de Pesquisa do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

EDITAL DE APOIO ÀS PESQUISAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EXTENSÃO E DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO – PRÓ-PESQUISA

O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército – CADESM, com base na Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 de agosto de 2017, na Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências, na Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011, que aprova a Diretriz para a implementação da CADESM, na Portaria nº 694-Cmt Ex, de 9 de maio de 2018, que altera a finalidade e amplia as atribuições da CADESM e nos artigos 59, 60, 66, 70, 111 e 113 das Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª edição, aprovadas pela Portaria nº 236-DECEx, de 31 de outubro de 2018, torna público o presente Edital, de âmbito interno do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), de Apoio às Pesquisas das Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP) do DECEx, definindo regras e prazos para a submissão de propostas de projetos de pesquisas.

1. PRÓ-PESQUISA

Com a inclusão das Ciências Militares e da Defesa no rol das ciências estudadas no País, o DECEx, por meio da CADESM, regulou as atividades de pesquisa e de sua divulgação científica, a fim de expandir e aperfeiçoá-las nos cursos de graduação e de pós-graduação, com fim último de institucionalizá-las para atender aos interesses estratégicos, operacionais e administrativos do Exército Brasileiro, consubstanciadas no Plano Estratégico do Exército (PEEx), por meio do Objetivo Estratégico do Exército 12 – Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura, da Estratégia 12.1 – Atualização do Sistema de Educação e Cultura, e da Ação Estratégica 12.1.4 – Incrementar a pesquisa científica nos estabelecimentos de ensino.

O PRÓ-PESQUISA é a uma atividade que visa ao fortalecimento do ciclo da produção da pesquisa e da formação do pesquisador para o desenvolvimento da pesquisa científica, técnica e acadêmica qualificáveis na área de interesse.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

O PRÓ-PESQUISA tem por objetivo o incremento da pesquisa nas IESEP do DECEx, com o aumento da produção e da divulgação de pesquisas científicas e a formação de recursos humanos para a pesquisa, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do conhecimento em Defesa e em Ciências Militares.

2.2 Objetivos específicos

2.2.1 Aumentar a produção científica, técnica e acadêmica relacionadas à Defesa e às Ciências Militares.

2.2.2 Apoiar a formação do pesquisador em Defesa e em Ciências Militares.

2.2.3 Fomentar projetos de pesquisas para o desenvolvimento das Ciências Militares e da Defesa.

2.2.4 Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação do SESME.

2.2.5 Contribuir para a consolidação das pesquisas e dos produtos das Instituições de Pesquisa do DECEx.

2.2.6 Promover o intercâmbio das IESEP do DECEx com outras Organizações Militares (OM) e com instituições civis cuja missão esteja associada às propostas, e que, de forma articulada, desenvolvam ou apóiem a produção de conhecimento sobre Defesa e/ou Ciências Militares.

3. LINHA DE PESQUISA

Tendo presente a diversidade de temas de estudo aplicáveis às ciências militares e de defesa, ao programa PRÓ-PESQUISA será conferida prioridade às linhas de pesquisa, adiante:

3.1 Liderança estratégica e militar

3.2 75 anos da Força Expedicionária Brasileira

3.3 Preparo e emprego da Força Terrestre

3.4 Avaliação e prescrição do treinamento físico

3.5 Doutrina e emprego da cibernética

3.6 Planejamento baseado em capacidades

3.7 Treinamento físico e desempenho esportivo

3.8 Educação 4.0 no ensino militar

3.9 Estudos prospectivos

3.10 Gestão em organizações militares

4. LINHAS DE FOMENTO e ITENS FINANCIÁVEIS

O PRÓ-PESQUISA será implementado por linhas de fomento tomando como premissa a consolidação e o fortalecimento qualitativo do ciclo da produção da pesquisa e da formação do pesquisador.

4.1 Linha de fomento à divulgação científica

Esta linha de fomento tem por finalidade apoiar a participação de pesquisadores e alunos das IESEP em eventos científicos, a divulgação dos resultados dos seus trabalhos em publicações periódicas específicas e a organização de eventos em suas instituições.

OBSERVAÇÃO: os integrantes do corpo docente da IESEP são considerados pesquisadores para fins deste Edital.

Itens financiáveis: taxa de inscrição em eventos nacionais e internacionais para apresentação de trabalho com diárias e passagens; editoração de livros e revistas científicos; indexação de revistas científicas; serviços de tradução e revisão de artigos; taxas de submissão e/ou publicação de artigos em periódicos indexados, com classificação Qualis igual ou superior a B4; material de consumo e publicitário; e pagamento de pessoa física ou jurídica por prestação de serviço.

4.2 Linha de fomento à formação do pesquisador

Esta linha de fomento tem por finalidade fortalecer a qualificação de recursos humanos para atuação no ensino e na pesquisa em Defesa e em Ciências Militares, com ênfase na expansão e consolidação dos cursos de pós-graduação oferecidos pelas IESEP.

Itens financiáveis: capacitações de curta duração; taxa de inscrição em eventos nacionais sem apresentação de trabalho, com ou sem diárias e passagens; e pagamento de pessoa física ou jurídica por prestação de serviço (por exemplo, especialista para palestras e cursos).

4.3 Linha de fomento à pesquisa

Esta linha tem por escopo incrementar a capacidade de infraestrutura e material para a produção de pesquisas nas áreas de Defesa e de Ciências Militares.

Itens financiáveis: material de consumo; pagamento de pessoa física (por exemplo: professor como membro de banca e outros fins); passagens e diárias nacionais para pesquisa de campo; aquisição de softwares e suas licenças; assinatura de revistas e periódicos científicos; escalas e testes psicométricos ou de outra necessidade; material de consumo e equipamentos de Tecnologia da Informação (TIC) para salas de trabalho, laboratórios e bibliotecas; equipamentos de processamentos de dados; móveis e material permanente para bibliotecas.

Os itens acima deverão estar sempre relacionados ao projeto de pesquisa.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES

São requisitos e condições exigidos para o recebimento do fomento:

5.1 Das instituições e dos projetos de pesquisa

5.1.1 Cada projeto de pesquisa deverá indicar uma instituição líder e, também, um coordenador geral que figurará como proponente e será responsável pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa e pela interlocução com a CADESM/DECEx.

5.1.2 Serão apoiados projetos que envolvam apenas uma instituição, que nesse caso será uma IESEP subordinada ou vinculada ao DECEx, ou projetos que envolvam parcerias entre diferentes IESEP, OM e instituições civis.

5.1.3 Somente poderá ser considerada instituição líder a IESEP subordinada ou vinculada ao DECEx e que constem da Portaria nº 1.718/2017 - Cmt Ex.

5.1.4 As OM e as IESEP que não sejam subordinadas ou vinculadas ao DECEx, e as instituições civis podem figurar como instituições associadas a projetos das instituições líderes.

5.1.5 As OM subordinadas ao DECEx, que não sejam IESEP, podem figurar como instituições associadas a projetos das instituições líderes.

5.1.6 As instituições associadas serão consideradas corresponsáveis pelo projeto e solidárias com a instituição líder no cumprimento dos compromissos dispostos neste Edital e no projeto selecionado.

5.1.7 Cada instituição líder poderá submeter **até 02 (dois) projetos** no certame.

5.1.8 A critério da parceria estabelecida será admitida a divisão dos recursos entre IESEP participantes subordinadas e vinculadas ao DECEx, desde que os valores estejam devidamente indicados no projeto.

5.1.9 A depender do estudo a ser realizado, é necessário submeter os projetos de pesquisa aos referidos comitês de ética em pesquisa com seres humanos ou de experimentação animal. Os comprovantes de submissão serão solicitados oportunamente.

5.1.10 O projeto deverá ser submetido conforme os itens 4, 5, 8 e 9 deste Edital.

5.2 Das equipes dos projetos

5.2.1 As equipes participantes do projeto devem ser constituídas por pesquisadores vinculados às IESEP e alunos, quando for o caso.

5.2.2 Os integrantes da equipe do projeto devem possuir currículos Lattes cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

OBSERVAÇÃO: o currículo Lattes deve ter sido atualizado a menos de seis meses da data de submissão do projeto no certame.

6. RECURSOS

6.1 O Chefe do DECEx reservará R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de seu orçamento 2021 para despesas de custeio (GND 3) e de capital (GND 4) para atendimento aos projetos de pesquisa selecionados.

6.2 O apoio a que se refere este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária do DECEx, podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos.

6.3 Os recursos podem ser replanejados, caso não haja suficientes projetos aprovados.

6.4 Fica estabelecido o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto de pesquisa.

6.5 O prazo de execução orçamentária será **até 31 de agosto de 2021**.

6.6 As IESEP contempladas receberão, via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os recursos do DECEx conforme legislação vigente, devendo as mesmas serem responsáveis pelo emprego dos recursos e prestação de contas de acordo com os princípios orçamentários.

6.7 Os recursos serão geridos pelas IESEP subordinadas e vinculadas ao DECEx. Nos casos em que não houver indicação de divisão dos recursos no projeto, eles serão integralmente geridos pela instituição líder.

6.8 Não haverá repasse de recursos para OM e IESEP não subordinadas ou não vinculadas ao DECEx.

6.9 Não haverá repasse de recursos para instituições civis.

6.10 Cada projeto deverá indicar os recursos necessários por elementos de despesas dos grupos de natureza da despesa (GND 3 – outras despesas correntes e GND 4 – investimento), tomando como base o constante do anexo C.

6.11 Não serão contemplados auxílios financeiros a estudantes e a pesquisadores por meio das ND 339018 e ND 339020.

6.12 Não serão contemplados auxílios à Iniciação Científica.

6.13 É vedada a utilização de recursos para:

6.13.1 despesas em desacordo com este Edital;

6.13.2 realização de obras e reformas nas dependências da IESEP;

6.13.3 pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet e similares;

6.13.4 despesas fora do período de vigência deste Edital;

6.13.5 pagamento de multa de qualquer natureza; e

6.13.6 despesas com ornamentações, coquetéis, jantares, manifestações artísticas de qualquer natureza e despesas com correios.

7. VIGÊNCIA DOS PROJETOS

7.1 Os projetos de pesquisa terão vigência de 12 (doze) meses para a execução de suas atividades.

7.2 O cronograma de atividades do projeto de pesquisa deverá ser planejando para contemplar a execução as atividades do projeto.

8. CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	06/11/20
Período de inscrição das propostas	11/11/20 a 08/02/21
Resultado da análise de conformidade	22/02/21
Período de cumprimento de exigências	22/02/21 a 05/03/21
Resultado preliminar	08/03/21
Prazo limite para envio de recursos	08/03/21 a 09/03/21
Julgamento dos recursos	10/03/21 a 11/03/21
Divulgação dos resultados finais	17/03/21
Execução dos projetos selecionados	22/03/21 a 16/12/21
Prestação de contas	25/01/2022

9. SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

9.1 O envio das propostas de projeto de pesquisa será efetuado, exclusivamente, por meio do sistema online, acessado pelo portal da CADESM, disponível em www.cadesm.decex.eb.mil.br.

9.2 O sistema online conta com o perfil de homologador, a cargo do comandante da instituição líder, e com perfil de coordenador, a cargo de militar ou civil designado.

9.3 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 9 deste Edital, contendo todos os elementos ali previstos. As submissões que tiverem documentação incompleta, ilegíveis ou arquivos corrompidos serão desclassificadas.

9.4 A proposta será encaminhada automaticamente pelo sistema quando finalizada pelo homologador da instituição líder.

9.5 Não é possível a alteração de proposta já finalizada no sistema. Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitado o prazo limite estipulado neste Edital.

9.6 Não serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros meios que não sejam pelo sistema online ou fora do prazo determinado por este Edital.

9.7 A confirmação da inscrição não assegura o deferimento do pedido que será submetido à análise da CADESM, nos termos deste Edital.

9.8 O proponente é o único responsável pelas informações prestadas, respondendo, inclusive, por eventuais equívocos.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 No ato da inscrição a seguinte documentação deverá ser preenchida pelo proponente:

10.1.1 ficha cadastro do projeto de pesquisa preenchida de forma **online** no sistema;

10.1.2 roteiro básico do projeto de pesquisa (anexo B) e planilha de gestão de recursos (anexo C); e

10.1.3 declarações dos representantes legais das instituições líder e associadas, explicitando a anuência, aceitação e cumprimento das diretrizes do PRÓ-PEQUISA, a plena concordância e compromisso com a execução das atividades (anexo D).

10.2 Os documentos devem ser preenchidos, salvos exclusivamente no formato "pdf", e anexados no referido sistema no ato de submissão.

OBSERVAÇÃO: Os modelos dos documentos estão disponíveis no sistema **online**.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A seleção dos projetos submetidos à CADESM/DECEx será realizada de acordo com as seguintes etapas:

11.1.1 verificação dos requisitos de conformidade;

11.1.2 análise pelo Comitê Técnico-Científico (CTC) do DECEx, especificamente instituído para tal finalidade; e

11.1.3 aprovação pelo Vice-Chefe do DECEx.

11.2 A CADESM fará a análise de conformidade, de acordo com os seguintes requisitos e critérios:

Requisitos	Situação
Elegibilidade das instituições, projetos e equipes, conforme item 5.	Sim ou Não
Encaminhamento da proposta na forma exigida nos itens 9 e 10.	Sim ou Não
Declarações dos representantes legais das instituições participantes.	Sim ou Não

11.3 após verificação de conformidade, serão divulgadas as exigências que não foram atendidas para que a instituição líder possa saná-las, conforme cronograma geral do Edital. Caso não sejam sanadas, o projeto será desclassificado.

11.4 O CTC/DECEx fará a análise dos projetos, julgando-os recomendados ou não recomendados, de acordo com os seguintes requisitos e critérios:

11.4.1 análise orçamentária

Requisito	Situação
Atividades exequíveis quanto ao cronograma e execução orçamentária.	0 a 10
Planejamento orçamentário adequado.	0 a 10

11.4.2 análise do mérito

Critérios	Pontuação
Capacidade de execução de acordo com o cronograma apresentado.	0 a 10
Atendimento aos objetivos do PRÓ-PESQUISA e ao Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), conforme itens 1 e 2, expressos no texto do projeto.	0 a 10
Experiência e capacidade técnica dos coordenadores do projeto, com análise do currículo Lattes.	0 a 10

Critérios	Pontuação
Aplicabilidade e relevância para o desenvolvimento da Defesa e das Ciências Militares, expressos no texto do projeto.	0 a 10
Clareza e coerência na apresentação dos resultados pretendidos, expressos no texto do projeto.	0 a 10

11.5 Aprovação pelo Vice-Chefe do DECEx é a etapa decisória e será concluída com a priorização e aprovação dos projetos de pesquisas recomendados pelo CTC/DECEx e submetidos à Vice-Chefia.

12. RESULTADOS

12.1 Os resultados preliminar e final serão divulgados no portal da CADESM, disponível em www.cadesm.decex.eb.mil.br.

12.2 Os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, resguardada a identificação dos pareceristas.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caso o proponente conteste o resultado do julgamento das propostas poderá apresentar recurso fundamentado, por meio do sistema **online**, no prazo estabelecido neste Edital.

13.2 O recurso deverá ser dirigido ao Vice-Chefe do DECEx que, após exame do CTC/DECEx, apresentará a sua deliberação.

13.3 Não caberá novo recurso após a deliberação do Vice-Chefe do DECEx.

14. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A execução das despesas após recebimento dos recursos deverá obedecer todas as leis, decretos e portarias vigentes para o Exército Brasileiro.

14.2 A instituição líder deverá apresentar relatório de execução (anexo E) das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos, conforme formulário disponibilizado no sistema **online**.

14.3 A qualquer momento, o coordenador geral poderá ser solicitado pelo DECEx, a prestar informações sobre os gastos e desenvolvimento de seus respectivos projetos, custeados com recursos do PRÓ-PESQUISA

14.4 O saldo não utilizado será recolhido, por meio do SIAFI, em até 15 dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos.

14.5 A não prestação de contas dentro do prazo estabelecido no item 7 deste Edital implicará no impedindo das IESEP e OM de receber novos apoios até regularização de sua situação.

14.6 Orientações adicionais para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas podem ser solicitadas junto à CADESM.

14.7 O proponente contemplado deverá comprovar, no prazo estabelecido por este Edital, o atendimento as metas estabelecidas em seus projetos de pesquisa aprovados.

15. PUBLICIDADE

15.1 Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do PRÓ-PESQUISA deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual do DECEx, da IESEP e da CADESM.

15.2 As publicações científicas e apresentações em eventos oriundas do projeto de pesquisa apoiado pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, a identificação do autor como integrante do Exército Brasileiro, o nome do Programa de Pós-Graduação do qual é integrante (se for o caso) e a menção ao apoio recebido pelo PRÓ-PESQUISA.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao DECEx, por meio da CADESM, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar **in loco** a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

16.2 A instituição líder e as participantes informarão às suas Diretorias e ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), aos quais são subordinadas ou vinculadas, a participação no presente Edital.

16.3 As instituições responsáveis pelo projeto se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual, no que diz respeito única e exclusivamente sobre eventual registro de patentes (ou registro de direitos autorais), por parte das pessoas envolvidas no projeto objeto deste Edital e se comprometem, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão.

16.4 As Diretorias e o CCFEx deverão acompanhar a execução do projeto de suas organizações subordinadas ou vinculadas vencedoras do Edital.

16.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do DECEx sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela comissão estabelecida pela CADESM, ouvindo o setor competente do DECEx.

16.7 Todos os integrantes das equipes dos projetos deverão assinar termo de cessão de direitos de uso de imagens relacionadas com os respectivos projetos.

16.8 Ao inscrever solicitação de apoio, o representante legal e os coordenadores responsáveis aceitam os termos deste Edital e seus anexos e comprometem-se a cumprir integralmente as exigências nele instituídas, bem como o acompanhamento da publicação de documentos e formulários associados.

16.9 A instituição líder que tiver 02 (dois) projetos no certame deverão ter um coordenador único para prestar esclarecimentos à CADESM, quando houver necessidade.

16.10 Para informações adicionais sobre este Edital, contatar a CADESM pelo e-mail cadesm@eb.mil.br.

17. ANEXOS

ANEXO A – Ficha Cadastro do Projeto de Pesquisa

ANEXO B – Roteiro Básico do Projeto de Pesquisa

ANEXO C – Planilha de Gestão de Recursos

ANEXO D – Modelo de Declaração de Anuência

ANEXO E – Relatório de Execução

ANEXO F – Termo de Compromisso

ANEXO A – Ficha Cadastro do Projeto de Pesquisa

A ficha cadastro do projeto de pesquisa deve ser preenchida de forma **online** no sistema.

IDENTIFICAÇÃO		
I. TÍTULO DO PROJETO		
II. INSTITUIÇÃO LÍDER		
2.1. Nome da IESEP		
2.2. Sigla		
2.3. CODUG		
2.4. Comandante	Posto	
	Nome	
2.5. Telefone fixo com DDD		
2.6. E-mail		
III. COORDENADOR GERAL		
3.1. Identificação	Posto	*(se civil, indicar)*
	Nome	
3.2. CPF		
3.3. Titulação		
3.4. Link do currículo Lattes		
3.5. Telefone fixo com DDD		
3.6. Celular com DDD		
3.7. E-mail		
IV. INSTITUIÇÃO ASSOCIADA		
4.1 O Projeto de Pesquisa conta com instituição associada?		( ) sim ( ) não
V. RECURSO		
Natureza de Despesa (ND)		(selecionar ND)
Valor Requisitado		R$
Observação		

ANEXO B – Roteiro Básico do Projeto de Pesquisa

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

(Definição do escopo do trabalho; a justificativa deve demonstrar a relevância da proposta)

_____

2. OBJETIVOS

(Apresentação do objetivo geral; Descrição dos objetivos específicos)

_____

3. CRONOGRAMA

(Especifique as atividades e marque o período de sua execução)

Objetivo do Projeto	Atividades	2021									
		Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.	1.1.										
	1.2.										
2.	2.1.										
	2.2										

4. COMITÊ DE ÉTICA

(Indique a necessidade de submeter o projeto ao Comitê de Ética)

( ) Sim ( ) Não

Qual? _____

5. INDICADORES DE RESULTADOS ESPERADOS

(Indique pelo menos dois indicadores que o projeto tem condições de apresentar com resultado)

_____

6. PERFIL DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO LÍDER DO PROJETO

(Complete as informações solicitadas para cada membro de cada equipe)

6.1 Nome:
Titulação:
Atuação no Projeto:
Link do currículo Lattes:

6.2 Nome:
Titulação:
Atuação no Projeto:
Link do currículo Lattes:

7. PERFIL DA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

(Complete as informações solicitadas para cada membro de cada equipe. Se o projeto não contar com instituição associada, exclua o referido item)

7.1 Nome:
Titulação:
Atuação no Projeto:
Link do currículo Lattes:

7.2 Nome:
Titulação:
Atuação no Projeto:
Link do currículo Lattes:

8. PROGRAMAS, CURSOS E GRUPOS DE PESQUISAS VINCULADOS AO PROJETO

8.1 Cursos de Especialização ou de Lato Sensu

(Listar somente os cursos que forem vinculados ao projeto, se for o caso)

_____

8.2 Programas Stricto Sensu

(Listar somente os cursos que forem vinculados ao projeto, se for o caso)

_____

8.3 Grupos de Pesquisas (cadastrados no CNPq)
(Listar somente os grupos que forem vinculados ao projeto, se for o caso)

_____

9. OBSERVAÇÕES

(Comentários adicionais que julgue pertinente)

_____

Local, ____ / ____ / _____

_____
Coordenador geral do projeto de pesquisa

ANEXO C – Planilha de Gestão de Recursos

Linha de fomento	Item financiável *(com descrição da atividade do projeto)*	Recurso por ND											Total
		339014	339015	339030	339031	339033	339036	339039	449040	449052	*outra*	*outra*	
Divulgação Científica	*Diárias, passagens e inscrições para apresentação de trabalho no Evento Y, na cidade Z.*	0	xxxx,xx	0	0	xxxx,xx	0	xxxx,xx	0	0	0	0	xxxx,xx
Formação do Pesquisador													
Pesquisa													
	Total por ND												

Local, ____ / ____ / _____

_____
Coordenador geral do projeto de pesquisa

ANEXO C – Planilha de Gestão de Recursos (continuação)
Detalhamento dos Elementos de Despesa por Grupo de Natureza da Despesa (GND)

1. Detalhamento dos Elementos de Despesa do GND3 (3.3.90.**xx**)		
Diárias – Pessoal Civil (no país ou no exterior)	14	Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
Diárias – Pessoal Militar (no país ou no exterior)	15	Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.
Material de Consumo	30	Despesas orçamentárias com material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo; material de expediente; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de **pen-drive**; material para esportes; material para fotografia e filmagem; entre outros. **Observação**: Material de TIC (consumo).
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	31	Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia.
Passagens e Despesas com Locomoção	33	Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36	Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso.
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; locação de equipamentos e materiais permanentes; software; serviços de divulgação, impressão e encadernação; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição.
Auxílio-Alimentação	46	Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
Auxílio-Transporte	49	Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.
2. Detalhamento dos Elementos de Despesa do GND4 (4.4.90.**xx**)		
Equipamentos e Material Permanente	40	Aquisição de **software** pronto ou sob encomenda ou customizados; desenvolvimento de **software**; manutenção evolutiva de **software**; e serviços técnicos profissionais de TIC.
Equipamentos e Material Permanente	52	Despesas orçamentárias com aquisição aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; coleções e materiais bibliográficos; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; mobiliário em geral; outros materiais permanentes. **Observação:** equipamentos de TIC – ativos de rede, computadores, servidores/**storage**, impressoras.

ANEXO D – Modelo de Declaração de Anuência

Em papel timbrado

EDITAL DE APOIO ÀS PESQUISAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO – PRÓ-PESQUISA

Local, ___/___/____.

Exmo Sr Vice-Chefe do DECEx,

Declaramos a anuência, a aceitação e o cumprimento das diretrizes do Edital de Apoio às Pesquisas no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (PRÓ-PESQUISA) no âmbito da Nome Instituição (sigla) e plena concordância com a participação da equipe indicada pelo (a) Prof. (a) Nome completo, no projeto intitulado "Título do Projeto".

Afirmamos, ainda, o compromisso com a execução das atividades e o apoio ao desenvolvimento da Defesa e das Ciências Militares, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas do Projeto, mesmo depois de encerrada a sua execução.

Atenciosamente,

_____
Nome do Representante Legal da Instituição

ANEXO E – Relatório de Execução

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
I. IDENTIFICAÇÃO	
a. Título do Projeto	
b. Nome da instituição líder	
c. Nome(s) da(s) instituição(ões) associada(s)	
d. Período a que se refere o Relatório:	De ___ /___ /____ a ___ /____ /____
II. EXECUÇÃO	
a. Itens financiados pelas Linhas de Fomento	

Linha de fomento	Itens financiados	Recurso	
		ND	R$
1. Divulgação Científica			
2. Formação do Pesquisador			
3. Pesquisa			

b. Indicadores de resultados alcançados	
c. Comentários	
d. Justificativas	*Justificar as alterações à proposta original realizadas durante a execução do presente financiamento, se houver.*

Local, ____ / ____ / _____

_____
Nome do Representante Legal da Instituição Líder

_____
Nome do Coordenador-geral do Projeto

ANEXO F – Termo de Compromisso
MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

_____(nome completo), (nacionalidade),_____(estado civil), _____(profissão), portador da cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF, sob nº _____, residente à _____ _____, nº _____, na cidade _____, AUTORIZO o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em qualquer material produzido pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), com sede na Praça Duque de Caxias, Nº 25 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20221-260, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0270-52, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) **outdoor**, (II) **busdoor**, folhetos em geral (encartes, mala direta, catalógo, etc), (III) **folder** de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) **homepage**; (VI) cartazes; (VII) mídia eletrônica painéis, **videotapes**, cinema, TV, propaganda para o rádio, redes sociais, entre outros).
Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a títulos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor.

_____ , ____ de _____, de 2020 ou 2021.
_____
Nome do Responsável legal

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 366, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a denominação histórica de instalação do 6º Batalhão de Inteligência Militar, sediado em Campo Grande-MS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 086, de 29 de janeiro de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização da denominação histórica do auditório, do 6º Batalhão de Inteligência Militar, sediado em Campo Grande-MS como: "Auditório Coronel NOGUEIRA".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 367, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a retificação da data de aniversário do 9º Grupamento Logístico, sediado em Campo Grande-MS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 4 de setembro de 2019, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da data de aniversário do 9º Grupamento Logístico, sediado em Campo Grande-MS, de 1º janeiro de 2013, para o dia 1º de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 368, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a numeração histórica do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, com sede no Rio de Janeiro-RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.381, de 4 de setembro de 2019, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a inserção da numeração histórica no cabeçalho dos documentos do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, sediado no Rio de Janeiro-RJ: "(CI Op Paz/2005)".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 163, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para o Grupo de Trabalho "SARP Armado" (EB70-D-10.007), 1ª Edição, 2020, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 29 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Grupo de Trabalho "SARP Armado" (EB70-D-10.007), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O GRUPO DE TRABALHO "SARP ARMADO"

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fornecer orientação inicial ao Grupo de Trabalho (GT) incumbido de realizar, no âmbito do Exército Brasileiro, o estudo doutrinário acerca dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) armados.

CAPÍTULO II
DA ORIGEM

Art. 2º O COTER recebeu a atribuição do Sr Cmt Ex de conduzir estudo doutrinário sobre SARP armado.

Art. 3º O Cmt Op Ter se vale da presente Diretriz para dar cumprimento à determinação do Sr Cmt Ex, com a necessária tempestividade.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos a serem atingidos pelo Grupo de Trabalho "SARP Armado" são:

I - descrever as implicações decorrentes do advento, introdução e proliferação de SARP armados nos conflitos contemporâneos;

II - identificar as potenciais vulnerabilidades da Força Terrestre em face do eventual emprego de SARP armados; e

III - identificar as possibilidades de obtenção (por aquisição ou desenvolvimento) e de emprego de SARP armados pelo Exército Brasileiro.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 5º-Composição do GT:

I - do Comando de Operações Terrestres (COTER):

- três oficiais superiores do Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex), sendo um coordenador executivo e um relator;

- um oficial superior da Chefia de Emprego;

- um oficial superior da Chefia de Preparo; e

- um oficial superior da Chefia de Missão de Paz/IGPM/AvEx.

II - mediante solicitação ao ODG:

- um oficial superior.

III - mediante solicitação ao Comando Logístico (COLOG):

- dois oficiais superiores.

IV - mediante solicitação ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

- dois oficiais superiores, sendo um do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CComGEEx).

V - mediante solicitação ao Comando Militar do Sudeste (CMSE):

- um oficial superior do Comando de Aviação do Exército (CAvEx); e

- um oficial aperfeiçoado do 11º GAAAe/1ª Bda AAAe, possuidor do Curso de Artilharia Antiaérea da EsACosAAe.

Art. 6º Coordenação dos trabalhos:

I - cabe ao C Dout Ex estruturar, coordenar e supervisionar o GT.

Art. 7º Prazos impostos:

I - entrega do relatório: 30 MAR 21;

II - apresentação do C Dout Ex para o Cmt Op Ter: primeira quinzena ABR 21; e

III - apresentação do COTER para o Cmt EB: segunda quinzena ABR 21.

CAPÍTULO V
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 8º Estão autorizadas, desde já, as ligações técnicas do GT com o ODG, os diferentes ODS e os Cmdo Mil A, se for o caso.

Art. 9º As atividades do GT deverão ser reguladas por meio de Ordem de Serviço específica, confeccionada pelo C Dout Ex.

Art. 10. Os militares designados para comporem o GT devem contar com suplentes, a fim de suprirem eventuais faltas.

Art. 11. A relação nominal de todos os integrantes do GT deverá ser objeto de publicação em BI do ODOp.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Revalida o Manual Técnico EB70-MT-10.403 – Efeitos dos Obstáculos, Edição Experimental, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revalidar o Manual Técnico EB70-MT-10.403 – Efeitos dos Obstáculos, Edição Experimental, 2019, aprovado pela Portaria Nº 161, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º Estabelecer que a edição experimental vigore até o fim da validação dos efeitos dos obstáculos por meio de simulação e exercícios no terreno.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 170, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Revalida o Manual de Campanha EB70-MC-10.312 – Companhia de Inteligência Militar, Edição Experimental, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revalidar o Manual de Campanha EB70-MC-10.312 – Companhia de Inteligência Militar, Edição Experimental, 2019, aprovado pela Portaria Nº 184, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Estabelecer que a edição experimental vigore até o fim da validação da Companhia de Inteligência Militar.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado Bombeiro da Aviação do Exército (EB70-PP-11.029), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado Bombeiro da Aviação do Exército (EB70-PP-11.029), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado Bombeiro da Aviação do Exército (EB70-PP-11.029), Edição Experimental, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na **internet** www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 172, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Treinamento Neuro Muscular com Elásticos (EB70-CI-11.442), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Treinamento Neuro Muscular com Elásticos (EB70-CI-11.442), 1ª Edição,2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Caderno de Instrução Exercícios com Elásticos (EB60-CI-27.404), 1ª Edição, 2019, aprovado pela portaria nº 264/DECEx, de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Treinamento Neuro Muscular com Elásticos (EB70-CI-11.442), 1ª Edição, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal – MR 6x6 Guarani (EB70-MT-11.406), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal – MR 6x6 Guarani (EB70-MT-11.406), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal – MR 6x6 Guarani (EB70-MT-11.406), Edição Experimental, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos do Reparo de Metralhadora Automatizada X – REMAX (EB70-MT-11.407), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico Lista de Procedimentos do Reparo de Metralhadora Automatizada X – REMAX (EB70-MT-11.407), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual Técnico Lista de Procedimentos do Reparo de Metralhadora Automatizada X – REMAX (EB70-MT-11.407), Edição Experimental, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 175, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Treinamento Rústico Operacional – Cross Operacional (EB70-CI-11.445), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Treinamento Rústico Operacional – Cross Operacional (EB70-CI-11.445), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Caderno de Instrução Treinamento Rústico Operacional – Cross Operacional (EB60-CI-27.403), 1ª Edição, 2019, aprovado pela Portaria nº148/DECEx, de 1º de julho de 2019.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Treinamento Rústico Operacional – Cross Operacional (EB70-CI-11.445), 1ª Edição, 2020, encontra-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.052/EMCFA-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Alteração de Portarias.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.320/GM/MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o Processo nº09243.000290/2020-65, resolve

ALTERAR

as portarias abaixo relacionadas, referentes à designação de militares para exercerem função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), conforme o seguinte:

a) na Portaria nº 3.320/EMCFA-MD, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2019, seção 2, página 8, referente à designação da então Tenente-Coronel YAMAR EIRAS BAPTISTA, do Comando do Exército: ONDE SE LÊ: "no período de 19 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2020"; LEIA-SE: "no período de 19 de agosto de 2019 a 21 de outubro de 2020".

b) na Portaria nº 3.081/EMCFA-MD, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2019, seção 2, página 8, referente à designação da Tenente-Coronel JOSEANE TEIXEIRA XAVIER GUEDES, do Comando do Exército: ONDE SE LÊ: "no período de 20 de julho de 2019 a 19 de julho de 2020"; LEIA-SE: "no período de 20 de julho de 2019 a 23 de novembro de 2020".

c) na Portaria nº 3.483/EMCFA-MD, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, seção 2, página 7, referente à designação do Capitão de Corveta MATHEUS DE ATHAÍDES FIRMINO, do Comando da Marinha: ONDE SE LÊ: "no período de 27 de setembro de 2019 a 26 de setembro de 2020"; LEIA-SE: "no período de 27 de setembro de 2019 a 14 de dezembro de 2020".

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 7 DEZ 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.240, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Exoneração e nomeação de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Assessor da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), em Assunção, na República do Paraguai, a partir de 20 de dezembro de 2021, os seguintes militares:

Ten Cel Art MICHEL DE SOUZA DIAS;

Ten Cel Eng JÉFERSON FLORES RETORI;
Ten Cel Com MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO; e
Ten Cel QMB MARCELO VANNI; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 20 de dezembro de 2021, os seguintes militares:
Maj Art GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE, do Cmdo 12ª RM;
Cap Eng FELIPE GOMES DO VALLE, do 3º B Av Ex;
Cap Com MURILO ALVES BUENO, do Cia Com Av Ex; e
Cap QMB DIEGO AMARO PEREIRA, do 1º B Op Psc.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA - C Ex Nº 1.246, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de oficial para prestar assessoramento de apoio para assuntos jurídicos junto ao Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj QCO Dir RENATO EDUARDO DE PAIVA, do Gab Cmt Ex, para prestar assessoramento de apoio para assuntos jurídicos junto ao Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), em Washington D.C., nos Estados Unidos da América, com início previsto em 19 de janeiro de 2021 e duração aproximada de dois meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro (RETRIEx).

PORTARIA - C Ex Nº 1.251, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América, com sede em **Washington D.C.**, o S Ten Cav ALTAIR JOSÉ STEFFEN, a partir de 21 de dezembro de 2021; e

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Com CLAUDIO ROBERTO POPI, do 11º CT, a partir de 21 de dezembro de 2021.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA - C Ex Nº 1.286, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD/MG).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf LEONARDO MARTINS RIBEIRO, do Cmdo 4ª RM, para frequentar o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD/MG), a funcionar em Belo Horizonte, Minas Gerais, no ano de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 1.289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Art (0130887649) EDWARDO COELHO DE OLIVEIRA, do Cmdo AD/3, para frequentar o Curso de Operações Conjuntas – **Joint Operations Course** (Atv PCENA V21/123), a ser realizado no **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)**, no **Fort Benning**, **Georgia**, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

PORTARIA - C Ex Nº 1.290, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Equipe de Coordenação e Ligação do Exercício Combinado Culminating, no Joint Readiness Training Center, Fort Polk (Atv PVANA D2NN-B287A), na cidade de Alexandria, no Estado da Louisiana, nos Estados Unidos da América, no período de 3 de janeiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel QCO IVANA MARA FERREIRA COSTA, do COTER;

Maj Cav CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS, do Cmdo da 12ª Bda Inf L (Amv); e

Maj Art LUCIANO PINHEIRO CARDOSO, do Cmdo Bda Inf Pqdt.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, de natureza militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA - C Ex Nº 1.291, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav RAFAEL DA SILVA COSTA e o Cap Inf JOSÉ MOACYR BATISTA TAVELLA, ambos do CI Pqdt GPB, para participarem da Equipe de Instrutores da Formação Básica Paraquedista que realizarão a adaptação de militares norte-americanos ao salto da aeronave KC-390, da Força Aérea Brasileira, no Exercício Combinado Culminating, no Joint Readiness Training Center, Fort Polk (Atv PVANA D2NN-B287A), na cidade de Alexandria, no Estado da Louisiana, nos Estados Unidos da América, no período de 3 de janeiro de 2021 a 6 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, de natureza militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA - C Ex Nº 1.292, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QEM Elt DANIEL VELLOSO SANTANA e o 1º Ten QEM Elt ALESSANDER QUEIROZ CARNEIRO, ambos do CDS, para participarem da capacitação de pessoal em segurança de sistemas SCADA (ICS410 ICS/SCADA Security Essentials), (Atv PVANA DA1MM-B057), na modalidade a distância (EAD), sob coordenação da empresa SANS Institute, na cidade de Washington-D.C., nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 18 de dezembro de 2020.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagens e diárias e com ônus total da taxa de inscrição da atividade de ensino para o Exército Brasileiro/DCT/CDS.

PORTARIA - C Ex Nº 1.293, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM Elt LUIZ RENAULT LEITE RODRIGUES e o 1º Ten QEM Elt NICOLAS SOUZA DE MELO MIRANDA DE OLIVEIRA, ambos da IMBEL, para participarem do treinamento de desenvolvimento de formas de onda utilizando os modems TCx Rapid/Mobile, (Atv PVANA D2ZZ-D092), na cidade de Pretória, na República da África do Sul, no período de 5 a 13 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA - C Ex Nº 1.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf SAMUEL FREDERICO AVINEZ LIMA, do 4º B Av Ex, para frequentar o Estágio de Idioma Francês e Curso de Estado-Maior de Unidade (Atv PCENA V21/044), a ser realizado na École d'État-Major, na cidade de Saumur, na República Francesa, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de três meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Custos de ensino da atividade a cargo do Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 1.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav JOÃO HENRIQUE ALVES SOARES, do 12º Esqd C Mec, para frequentar o Curso de Futuro Comandante de Subunidade de Combate Blindado - Cavalaria (Atv PCENA V21/118), a ser realizado na Escola Militar de Saumur - Escola de Cavalaria, na cidade de Saumur, na República Francesa, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de três meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Custos de ensino da atividade a cargo do Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA - C EX Nº 1.310, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Declaração de aspirantes-a-oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "f", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com os art. 41, 42, 49 e 84 do Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (EB10-R-05.004), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.357, de 6 de novembro de 2014, resolve

DECLARAR

Aspirantes-a-Oficial, a contar de 5 de dezembro de 2020, os Cadetes do 4º ano aprovados nos Cursos das Armas, Quadro e Serviço da Academia Militar das Agulhas Negras, a seguir relacionados:

ARMA DE INFANTARIA

CÉSAR ELIAS CARVALHO DA SILVA;
LUCAS BUSKE CASARA;

LUCAS FRANÇA LOBATO;
VINÍCIUS GONÇALVES NOGUEIRA;
GUILHERME DOS REIS SERRA;
IGOR VINÍCIUS LUCIANO SILVA;
GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA FILHO;
ALBERTO KOJI TANAKA;
OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA BRASIL;
MATEUS MOURA RIBEIRO;
ANDRÉ HENRIQUE LEITÃO DALLIER;
RÔMULO DE SÁ CARVALHO;
DAVID NOGUEIRA AMARAL;
EDGAR VIANNA WERNECK DE CASTILHO DANIEL;
VITOR FERREIRA BARRETO;
GUILHERME SOUZA GALINDO DA SILVA;
LUCAS BERGMANN MENDES;
MARCOS ALEXANDRE POLO;
VICTOR EDSON STADINICKI;
PAULO SÉRGIO ANTUNES MACIEL JÚNIOR;
LUCAS DELLA GIACOMA GRECA;
PETRESON HENRY ATELLA PLOMBON;
FELIPE MOREIRA;
HENRIQUE LUIZ INDALENCIO;
RAPHAEL RANGEL GONÇALVES MALAQUIAS;
YGOR VIANNA PEREIRA DA SILVA;
ANDRÉ LUIZ COELHO DE MENDONÇA SILVA;
AYRTON MARQUES AQUINO;
EMERSON LEAL DA CONCEIÇÃO;
ESDRAS VILHAGRA FARIA;
BRUNO HENRIQUE LEONARDO TRINDADE;
MATHEUS MÔÇO DA SILVA MAIA;
ROBERT DOUGLAS NUNES FERNANDES DA SILVA;
WOLFGANG MERICHELLO DO PRADO;
JOÃO VICTOR SANTOS TEIXEIRA;
LUAN SOUZA DO CARMO;
MARCOS CERQUEIRA LEITE;
TIAGO FERREIRA DA VEIGA;
VICTOR DE BRITO SAMPAIO;
EMANUEL DOS SANTOS COSTA;
GABRIEL LUIZ GAIESKI BORELLA;
THIAGO VIANA VAZ;
LUAN VÍCTOR ALVES GOBATTI;
MARCELO CERQUEIRA LEITE;
GABRIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SOUZA;
HUMBERTO CÂMARA ABEL;
EDMAR ALVES CORREIA DOS SANTOS;
VICTOR KENJI TOMAZ YAMANE;
AUGUSTO MARQUES AZEVEDO;
MARCOS AMADEUS SOUSA RODRIGUES;

DOUGLAS SOUZA MANTOVANI;
LUCAS CARREIRA LOPES;
JOÃO GUILHERME KURT NASS;
GUILHERME POLICARPO MILANI;
PEDRO CRISTIANO BARBOSA;
ANDRÉ LUIS FERNANDES SILVA JUNIOR;
JOÃO PAULO NUNES CASSIMIRO;
SERGIO SENNA DE PAULA RODRIGUES SOARES;
ADILSON BRUNO DOS SANTOS PEREIRA;
EVERTON BALBINOT LAMBERTI;
ESTÊVÃO MERLIN PINHEIRO;
DANIEL ARAÚJO REZENDE;
JOÃO EDUARDO DE MELLO ÁVILA;
ARTHUR DA COSTA RIBAS ROQUE;
WILDSON ALVES BARBOSA DE MORAES;
LUCAS MUSSI STEINER;
ANDRÉ LUIZ CAMARA CORDEIRO;
DAVI ESTEVES DA SILVA WINGLER;
GUILHERME ALVES HESSEL;
MATHEUS CARLOS DE ALMEIDA;
SANDER NÁSSER ÁVILA COSTA;
THIAGO DANIEL VIANA REIS;
CASSIANO CARDOSO DE MELO;
DIEGO GUIMARÃES SANTOS DE FREITAS;
OCTÁVIO WEIRICH CORRÊA;
BRUNO DA SILVA RODRIGUES;
JOÃO PAULO XAVIER TEIXEIRA;
VÍTOR BARTOLO PALADINI;
MATHEUS DE LIMA PENTEADO;
CAIO FERNANDO DE ALMEIDA;
BRAIAN WILLIANS COSTA DE OLIVEIRA;
MATHEUS GARCIA DOS SANTOS;
JOSÉ TIBÚRCIO RIBEIRO NETO;
FELIPE CARLOS DOS REIS;
LEONARDO DOS SANTOS REIS;
JOÃO VICTOR SANTOS VIEIRA;
MATHEUS DA COSTA SILVA;
LEONARDO OMENA SAMPAIO;
HENRIQUE ABEDALLA DE OLIVEIRA NEVES;
YURI LOPES DANTAS;
RAFAEL DE SOUZA PASCOAL DA SILVA;
MAYCON DOUGLAS DA ASSUNÇÃO;
LUCAS HENRIQUE SILVA RIBEIRO MONTEIRO;
PAULO VITOR PEREIRA TORRES;
LEONARDO FARIAS DE MELOS;
GUILHERME CORDEIRO IOTE;
GUILHERME SANTOS MATIAS;
CLAIRTON FARAGO NETO;

LEONARDO VICENTE DOS SANTOS;
IAGO ROGÉRIO LOURES DE ALMEIDA;
ISLÃ FERNANDES ESTRÊLA DE SOUSA;
GABRIEL FONTES DANTAS NUNES;
RICARDO VINICIUS CARDOSO RAMOS;
KAIO MAMPRIM BORGES;
CAIO RAMOS PEREIRA;
JOÃO VÍTOR PECLAT DE SOUSA;
MARCOS PAULO REZENDE DE AGUIAR;
BRUNO ESTEVÃO PESSOA JÚNIOR;
GUILLEN GABRIEL DOS SANTOS SILVA;
CARLOS RAPHAEL ANDRIOTTI CRUZ DE OLIVEIRA;
YURI BERNARDES SUMAR;
IGOR MOTA BORGES;
LEONARDO SODRÉ PEREIRA RIBEIRO;
DANIEL HENRIQUE DE JESUS PLÁCIDO;
THIAGO JARDIM RODRIGUES;
IRAN PINHEIRO LOUZANO;
WEVERTON BIANCHINI RAMOS;
MATEUS PASQUALI VIER;
TIAGO RAMOS DA SILVA;
DANILO MARTINS DE SOUZA REIS;
DIEGO HENRIQUE DA SILVA SERAFIM;
RUAN DA SILVA OLIVEIRA;
LEONARDO ROCHA E SILVA BARRETO;
ANDERSON CAVALCANTE FERREIRA;
VINÍCIUS BELLO DA SILVA;
ARTHUR RAFAEL FELICIANO MENDES;
MICHAEL LUCAS ALVES DO NASCIMENTO;
JOÃO VICTOR MACIEL SEVERO;
MARCIO AURÉLIO NASCIMENTO DA SILVA;
GABRIEL MELNICK GONÇALVES;
LUCAS FELIPE FIGUEIREDO BARCELLOS;
CAIO REYEL SILVA ALVES;
GUILHERME DE SÁ BARRETO GONÇALVES;
YURI HENRIQUE CHAVES DA SILVA;
ÉRICK MARINS MARQUES BIZERRA;
VITOR TADEU BERTOCHE BRANDÃO;
LUCAS PIRES BERNARDINO;
JOÃO VITOR PIRES ESTEVÃO;
DIOGO VILLELA DA SILVA PINTO;
CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR;
VITOR BAIO CALIXTO DA SILVA;
MATHEUS FALLCON SCHIAFFINO DA TRINDADE;
JÚLIO CÉSAR SIMÕES DE OLIVEIRA DA SILVA;
LUAN BARROS SERRANO DA SILVA;
JOHNATA SOUZA DE OLIVEIRA;
NATAN NELSON DE OLIVEIRA;

JESSÉ DE SOUZA CARVALHO;
ISRAEL VIEIRA PAULA; e
LUCAS ÉRICO ROSA SUDÁRIO SILVA.

ARMA DE CAVALARIA

LUCCA TORRES RODRIGUES DE SOUSA;
DANIEL EDUARDO RAUBER;
PAULO HENRIQUE BONVICINE FILHO;
JHONATAN VARELLA;
BRUNO KAEFER BENGOCHEA;
FELLIPE HENRIQUE ADANI SANCHES;
CARLOS JULIANO LOPES DOS SANTOS;
JOÃO VÍTOR DAENECKE SCHÄFFER;
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA;
STÉFANO FERREIRA GAZIOLI;
ARTHUR LAZZARI ROYES;
RAFAEL FERREIRA MOREIRA;
LEONARDO NIMITT DE OLIVEIRA;
VINÍCIUS VARGAS DE OLIVEIRA MORGÃO;
JOÃO VICENTE DA SILVA SANTOS;
JOABE MAGDIEL KRAUS;
ALEXANDRE BORDIN;
VITOR CHEMIM VIEZZER;
THIAGO COSTA BRUSTOLIN;
MATEUS GAIER MARTINS;
RAPHAEL RIBEIRO GONÇALVES DOS ANJOS;
WILLIAM ZALAMENA SCHMITT;
JOÃO FELIPE HERMANTINO RODRIGUES SILVA;
JOSÉ CARLOS BORBA D'AVILA;
PATRIC BELINASO MILLANI;
GABRIEL CORRÊA PINTO;
FELIPE DE FREITAS MIRANDA;
JOÃO ANTÔNIO DIFFORENI DE OLIVEIRA;
LUCAS NEVES FORTES DE OLIVEIRA;
GABRIEL CESTARI DEMORI;
FABRÍCIO DE PAULA TRINDADE;
ALISSON TAKESHI HORITA COUTINHO;
HELTON BROGNI PEREIRA JÚNIOR;
PEDRO HENRIQUE TIBULO;
LUCAS MELANTONIO;
LEANDRO SANTOS SILVA;
BRUNO PRONIN BARROS;
GUILHERME SANTORO LIMA;
WILLIAN GABRIEL NUNES DA SILVA;
HENRIQUE ZMUDA;
RODRIGO SILVEIRA SELEM;
GABRIEL MÜLLER DA SILVA;
ARIEL MARCELO DOS SANTOS;

LUCAS COSTA PRATA;
BRAYAN OLIVEIRA ALVES;
LUCAS DE SOUZA TOLIO;
LUCAS ROCHA;
THIAGO RIBEIRO ROBOREDO; e
DANILO TENÓRIO QUINTINO.

ARMA DE ARTILHARIA

RENAN DOS SANTOS SANT'ANNA;
ÍTALO DIEGO CUSTÓDIO COSTA;
YURI GROTH DOS SANTOS;
MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO ALBUQUERQUE JABRAZI;
JULIO GABRIEL CHAGAS DA SILVA GERMANO;
VICTOR CASTANHA PIPINO;
BERNARDO ALVES BASTOS;
LUCAS DA SILVA SEBASTIÃO;
BRUNO BAIÃO CASTILHO;
BRUNO CARDOSO PIO;
LEONARDO PEREIRA MARQUES;
MATHEUS PRECCARO;
DÁRWIN RICHETTI RESMINI;
EMANUEL JUNIOR FERREIRA PEREIRA;
MICHAEL BORGES BEZERRA;
FABIANO BRANDÃO FEIJÓ;
GUSTTAVO CORREA LUCAS;
GUSTAVO GABRIELLI SPINA;
ALAN DE PAIVA CARVALHO JUNIOR;
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ROSESTOLATO JUNIOR;
BRUNO VIANA ARMAROLI FONTES;
FELIPE SOUZA KURY;
MATHEUS SILVEIRA PFEIFER;
IGOR YAHNN NEVES DE CARVALHO;
MARCOS FELIPE DA SILVA MAIA;
GABRIEL DASILIO PEREIRA;
LEANDRO OLIVEIRA DE LIMA;
RODRIGO JOZINO DE ARAUJO;
LUAN SANTOS DE CARVALHO;
MARCOS PAULO RESENDE SOUSA;
GUSTAVO CRUZ MACIEL SÁ;
CLAUDIO MACHADO LARANJEIRAS JUNIOR;
HIAGO BRASIL DE BARROS ROLIM;
RAFAEL HAMAD LEANDRO;
BRUNNO MOREIRA FURRIEL;
VICTOR DE FREITAS PASSAVANTE;
MATHEUS INÁCIO CALAZANS DE LIMA;
VÍCTOR CAMPOS DANTAS;
ALISSON RAPHAEL DOS SANTOS OLIVEIRA;
WELLINGTON COUTINHO MOREIRA;

VITOR HUGO MORAES DIAS;
LUIS PAULO OLIVEIRA MOREIRA;
MATHEUS HENRIQUE PLUTARCO RODRIGUES LIMA;
WILLY HERBERT VENDT;
JOÃO LUCAS RIBEIRO REIS;
ALEXY DOS SANTOS SILVA;
FELIPE MARTIRE ALVES;
ALVARO LUIZ ZAMPRONIO CANDIDO;
JOÃO VITOR DE ARAÚJO OLIVEIRA;
ANDERSON RUBIM JÚNIOR;
GABRIEL SOUSA PINTO DOS ANJOS;
DANIEL SOARES BARBOZA;
ARNON PEDRO DUARTE SILVA;
LUIZ CARLOS DANTAS PETELINKAR;
THALES HENRIQUE DE ALMEIDA DOS SANTOS;
LUIZ GABRIEL DA SILVA PAES;
ANDREWS NUNES DE SOUZA;
KESLEY DIAS DE SOUZA;
ANDRÉ VARGAS MONTEIRO;
LUCAS PINTO DE SOUSA;
LUAN HELIEL SOUZA MARTINS;
ERICK ALMEIDA QUINTELLA PEREIRA;
LUCAS DA SILVA MARQUES;
MARCOS RAFAEL RAMOS LEITE;
MARLON DEMIAN RIBEIRO;
THALES CARNEIRO SENNA;
DANIEL ANDRADE GIL;
IGOR COSTA LIBÓRIO;
BERNARDO SILVEIRA DE SOUZA;
RENATO CARLAN FOCKINK;
MAURÍCIO SOUTO QUINTANA;
MARCOS DE SOUZA FIGUEIREDO;
DANILO BRAGA DE BARROS;
CAIQUE PORTUGAL RAMOS DA CONCEIÇÃO;
GABRIEL MENEZES FERREIRA; e
HENRIQUE CAVALCANTE DE LIMA.

ARMA DE ENGENHARIA

VINÍCIUS FERREIRA SANTOS;
ARISTÓBULO GOUVEIA DE AMORIM JÚNIOR;
HEVERTON SOARES SILVA;
ROGÉRIO ANDRADE MEIRELES;
ANDRÉ MARIANO RANGEL DE OLIVEIRA;
LUCAS SILVA FERREIRA;
ÁLLAN RODRIGUES SCHUSTER;
ÍTALO SÁVIO DE ÁVILA SILVA;
MATHEUS OLIVIERI CAIXETA CAVALCANTE;

FRANCISCO JÔNATAS FRAGÔSO FERREIRA JÚNIOR;
HUDSON MARCOS PACHECO DE SOUZA;
GUSTAVO DIAS KRISTOSCHEK;
EDSON HENRIQUE DE CARVALHO ARAUJO;
ROMÁRIO DE SOUZA NOGUEIRA;
THIAGO TORGA DE MORAIS;
FELIPE BARBOSA CARDOSO;
GUSTAVO HENRIQUE MARTINS;
JEFFERSON ARTHUR DA SILVA;
DANIEL DE ASSIS DOS SANTOS SILVA;
MATEUS FREITAS CARDEAL DE ARAÚJO;
VICTOR NOGUEIRA DA SILVA;
GUILHERME CABRAL GOMES;
PEDRO HENRIQUE CASTRO DIAS WATTIMO;
LUCAS LIRIO DE SOUZA;
RAFAEL RINALDI RAMOS;
LUIZ GUSTAVO DA SILVA SANTANA;
JOSÉ WALLACE JARDIM DA SILVA SOBRINHO;
VÍCTOR SILVA DOS SANTOS;
LUCIANO ARAUJO DE MORAES JUNIOR;
NILTON CESAR BANDEIRA DE MELLO;
DANIEL BRAGA RUFFO NUNES;
IGOR FELIPE ALVES DE CARVALHO;
LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA GARCIA;
VICTOR ALMEIDA ALIPIO DA SILVA;
LUCAS RIBEIRO DIAS;
JOÃO LUCAS FARIAS DE ORNELLAS;
BRENDON ALVES MAGALHÃES;
JOÃO ALBERTO DE SOUZA LEAL;
YUJI FUJITA HIRAMATSU;
RAÍ CARDOSO SANTANA;
FLÁVIO HENRIQUE NÓBREGA E SILVA;
MATHEUS ALENCAR DA SILVA;
RADAMÉS DE OLIVEIRA CAETANO DA SILVA;
GABRIEL CORTES DE SOUZA;
WILLIAN DOMINICK MENDONÇA DE MORAES;
VALDEMIRO OLIVEIRA DE LIMA JUNIOR;
JOÃO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR;
RICARDO TRINDADE SILVARES;
PEDRO JUVENTIL FELINI NETO; e
ÉLISSON DOS SANTOS DORNELES.

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

HENRIQUE LIRA SOTOLANI;
EDUARDO DALLANORA MARTINS;
LUCAS NOBRE GREGORI;
GUILHERME SEIXAS NASCIMENTO;
MATHEUS SANTOS DE SOUSA;

GIOVANE MESQUITA BATISTELA RODRIGUES;
EDUARDO RIBEIRO;
MARCUS PAULO OLIVEIRA MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA;
LUCAS ZAPHIRO DA SILVA;
PATRIK BASTOS NOVAES;
ELIO MENDONÇA COSTA NETO;
RENAN RIBEIRO NUNES;
GABRIEL MONTEIRO SEPULVIDA ORRICO;
EVANDRO PEREIRA BRAZ;
BRUNO ROGEL SILVA DE CARVALHO;
LUCAS MARTINS RODRIGUES;
LEONARDO NUNES BREMM;
BRUNO REIS DA SILVA;
DOUGLAS DA SILVA MENDES;
VINICIUS SONDERMANN DE ALBUQUERQUE;
FÁBIO DAYAN PEREIRA DE MELO;
MATHEUS PEREIRA NETTO FELISBERTO;
MATHEUS MALTAROLI DO NASCIMENTO;
RENATO JÚNIOR NUNES MEDINA;
ANDRÉ LUIZ PIRES PEREIRA;
VÍTOR ESPÍNOLA RIBEIRO;
ANDRÉ LUIS MEINE ROSA;
MATEUS GRACIO DO NASCIMENTO DUARTE;
JOHN LENNON SILVA SOARES;
MATHEUS AZEVEDO DE OLIVEIRA;
LUCAS SANTOS DE CAMPOS;
JOSÉ GUILHERME BUENO DE FARIA;
LUCAS SILVA PEREIRA;
GABRIEL PIRES VIEIRA;
GABRIEL CARDOSO LOPES DE ARAÚJO;
MISAEL LOPES DA SILVA DE SOUZA;
GABRIEL MENDES COELHO;
VANDENNI TEIXEIRA DOS SANTOS;
PERCEU FLORES DA ROSA;
CLEINAN ALVES SILVA;
GABRIEL QUIRINO RAMOS BAENA NASCIMENTO;
JOÃO VICTOR MENEZES MARTINS;
ARTHUR DA SILVA SCHINEIDER;
JOÃO VICTOR MACHADO SOARES DE SOUZA;
FELIPE JESUS ROMÃO BARRETO;
ANDREY DE ANDRADE FÓRNOS; e
VICTOR PERES RODRIGUES.

ARMA DE COMUNICAÇÕES

MATHEUS GUSTAVO BORGES;
MATHEUS DE SOUZA BRESSAN;
THALLES CASTRO JUSTINO DE OLIVEIRA;
MATHEUS HENRIQUE BARRETO DOS SANTOS;

LEONARDO PEREIRA;
DANIEL LUCAS DE FREITAS DA SILVA;
RAFAEL BRITO FERREIRA MATOS;
JOÃO MANUEL GIONGO DOS SANTOS;
LUCIANO DAMITZ PINHEIRO;
LUCAS GIL MARTINEZ;
MARCELLO COSTA SALDANHA;
THADEU ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO SILVA;
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA;
VINÍCIUS ARAUJO DOS SANTOS;
LUIZ EDUARDO MARTINS SPOTTI;
HENRIQUE DOS SANTOS CUNHA;
CHRISTEN ALEXANDER NASCIMENTO;
GALILEO BERTOLUCCI DE SOUZA;
LUIZ GUSTAVO JORGE DA SILVA;
RAYAN SCHNEIDER BENTZ;
VITOR DOMINGOS SOUSA BARBALHO;
WAGNER SCARPINI MIRANDA;
DANIEL IZIDORO DOS SANTOS;
GUILHERME SALERA WILLEMIN;
EDUARDO PIMENTA GUIMARÃES;
ELÍELSON NOGUEIRA MACHADO;
FELIPE HANSEN POLESI;
RAFAEL ARAGÃO GOMES;
JAYME ROCHA;
PATRICK DAVID FLORÊNCIO DE FARIA;
JOÃO PAULO FRANCO PORTELLA LEMOS;
RENAN KAWAMURA TANAKA;
RAFAEL ELIAS TORRES DANTAS; e
TIAGO PEIXOTO DA SILVA.

QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

RODRIGO DOS SANTOS MOURA;
JOEL JOSÉ DA SILVA JUNIOR;
LUCAS ANDRÉ DE LIMA;
LUCAS BELCHIOR DE QUEIROZ;
MATEUS DRUMOND DE SOUZA;
JEAN GABRIEL SOUZA MELO;
KLEBER RODRIGUES CARDOSO;
GABRIEL BELLETTI FAGLIONI;
ABNER RICARDO GUEDES POLONIA;
GUILHERME SIMON PILAN;
DANILO ARCOVERDE PITHON LACERDA;
DOUGLAS FRANCISCO BOLINA SIBUYA;
RENNER BRUNO PINHEIRO PARENTE;
FERNANDO GUIMARÃES SOUZA DE ARAÚJO;
LEVI SANTOS FREIRE;
GUILHERME AUGUSTO ALVES DE AGUIAR;

GUILHERME GUEDES COSTA;
SAMUEL DUTRA DE MELO SILVA;
VICTOR LUIZ PEREIRA MIRANDA;
MAYCK ABRAÃO WERNECK DOS SANTOS;
VICTOR DAS CHAGAS MARTINS;
GUILHERME HENRIQUE GONZATO WEIDLICH;
LUCCA GISSONI OLIVEIRA;
ANDERSON DE ALCÂNTARA CORREIA;
LUCAS DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA;
JOÃO MARCOS MENDES DA SILVA;
GUILHERME FERNANDES DE PAULA;
ANDERSON CESAR MAYER;
LUÍS GUILHERME RIOS BEZERRA FILHO;
EDUARDO BAPTISTIM FRANCISCO;
CAIO VINÍCIOS ROSARIO GOMES; e
MAURO DEBIASI FERNANDES.

PORTARIA - C EX Nº 1.313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Declaração de aspirante-a-oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "f", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo o art. 49 do Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (EB10-R-05.004), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.357, de 6 de novembro de 2014 e em razão da decisão judicial transitada em julgado – desclassificação e reconhecimento da prescrição do processo nº 0173631-17.2012.8.17.0001 (05116792), do Tribunal de Justiça de Pernambuco, resolve

DECLARAR

Aspirante-a-Oficial, a contar de 28 de novembro de 2015, o Cadete (0220798441) LEANDRO VINÍCIUS SILVA CRASTO, aprovado no 4º ano do Curso de Formação de Oficiais de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras, devendo ser relacionado na posição que lhe compete no almanaque de oficiais.

PORTARIA - C Ex Nº 1.323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Art (0400023255) MENDERSON DE PAULA ALVES, da EsSA, para frequentar o Curso de Inglês Longo (Atv PCENA V21/111), na modalidade à distância (EAD), sob coordenação do Canadian Forces Language School Detachment Saint-Jean, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2021 e duração aproximada de quatro meses.

PORTARIA - C Ex Nº 1.324, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Av Mnt (0216745240) MARCO AURÉLIO DE MATTOS ZERI, da EASA, para frequentar o Curso de Francês Longo (Atv PCENA V21/112), na modalidade à distância (EAD), sob coordenação do Canadian Forces Language School Detachment Saint-Jean, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2021 e duração aproximada de quatro meses.

PORTARIA - C Ex Nº 1.342, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Art (0400394359) WILLIAM PEIXOTO DE QUEIROZ, da Cia Cmdo CML, para frequentar o Curso de Sargento Instrutor – Drill Sergeant Course (Atv PCENA V21/088), a ser realizado na Drill Sergeant School, no Fort Jackson, South Carolina, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeação sem efeito de chefe de organização militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação da Maj QCO Enf (073734974-6) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN para o cargo de Chefe do Posto Médico da Guarnição de RIO BRANCO (Rio Branco-AC), efetuada por intermédio da Portaria nº 121-DGP/DCEM, de 9 de junho de 2020, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 19 de junho de 2020.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeação de chefe de organização militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II do Art 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o oficial abaixo relacionado para o cargo de Chefe da seguinte Organização Militar:

- P Med Gu RIO BRANCO (Rio Branco-AC), o Ten Cel MED (013101074-6) MARIO CESAR FURTADO JORIS.

PORTARIA - DCEM/DGP/C Ex Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Exoneração e nomeação de chefe de organização militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve:

EXONERAR,

por necessidade do serviço, ex officio, do cargo de Chefe do Posto Médico de Guarnição de GOIÂNIA (P Med Gu GOIÂNIA – Goiânia-GO), o Maj MED (011150694-5) CAMILO GUIMARÃES CÉSAR LEITE; e

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Chefe do Posto Médico de Guarnição de GOIÂNIA (P Med Gu GOIÂNIA – Goiânia-GO), a Cap MED (011549785-1) RAQUEL GONÇALVES MOREIRA ROCHA.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 3º Sargento de Aviação Manutenção (040414817-3) LEONARDO DA SILVA MELO, por concluir em 1º lugar, em 11 de dezembro de 2020, com grau final 8,954 (oito vírgula nove cinco quatro), numa turma de 32 (trinta e dois) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Aviação Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 355, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Subteniente Infantería (1049642824) JULIÁN ESTEBAN SÁNCHEZ RODRÍGUEZ, por concluir em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2020, com grau final 4,37 (quatro vírgula trinta e sete), numa turma de 115 (cento e quinze) alunos, o Curso de Formação de Oficias da Arma de Infantaria, realizado na Escuela Militar de Cadetes – Colômbia.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 509, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QCO	043433144-3	REYNALDO RISPOLI GATTI	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
Cap Inf	010080435-0	TIAGO FORNECK ANDREAZZA	4º B Av Ex
1º Ten Tmpr	120488267-2	DAYANNE CALDAS RODRIGUES	H Gu Tabatinga
S Ten Cav	031878614-2	MARCIO ADRIANO DE SOUZA GUERRA	10º Esqd C Mec
S Ten Art	042042614-0	TALVANE SILVA SOUSA	18º GAC
1º Sgt MB	033178464-5	EVERTON ALESSANDRO EGGERS	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	043498164-3	RODRIGO ROSA DE MORAIS	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
1º Sgt MB	013197054-3	WANICK ADÃO MISKIEVICZ	5º B Log
2º Sgt Inf	100067685-6	EDUARDO ROCHA DE ARAUJO	22º BI
2º Sgt Int	030374895-8	RAFAEL DOS SANTOS VALIM	3º B Sup
2º Sgt Sau	010000417-5	THIAGO DE PAULA SENRA	H Gu Marabá
3º Sgt Sau	010903247-4	ERIKA RAYANNE DE LIMA SOUSA	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Tmpr	090324027-3	LENON VIEIRA ARAÚJO	18º GAC
3º Sgt Tmpr	120603277-1	MEYRILENE ROSENA DA SILVA	H Gu Porto Velho

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 510, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QCO	062351934-5	ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO	Cmdo 12ª RM
S Ten Inf	043476914-7	EDLEY RODRIGO ARAUJO DE SENA PINO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	043497724-5	ALEX AGUIAR RODRIGUES	H Ge Fortaleza
3º Sgt Tmpr	120329977-9	JOSE RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA	Cmdo Fron Juruá/61º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Militar da Força Aérea Brasileira

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Coronel Aviador	2215179	STEVEN MEIER	Cmdo CMA

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 512, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	013150674-3	JOEL REIS ALVES NETO	20º GAC L
Maj Com	013089064-3	NÍCOLAS LOBO LOBATO	B Adm Ap/CMN
Cap Art	010065525-7	LUVANOR FERNANDES LEONÇO DE OLIVEIRA	11ª Bia AAAe Ap
S Ten Int	011372904-0	RICARDO FURTADO ARAGÃO	27º B Log
1º Sgt Mnt Com	010195725-6	LUIZ EDUARDO ESPINDOLA DE SOUZA	BCMS
1º Sgt Art	043507644-3	MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEIXOTO	C Log Msl Fgt
1º Sgt MB	013197054-3	WANICK ADÃO MISKIEVICZ	5º B Log
2º Sgt Sau	040158175-6	DANIELLE DA ROCHA TORRES ANDRADE	BCMS
2º Sgt Av Mnt	021919994-0	DANILO VERONEZ ROMÃO	2º B Av Ex
2º Sgt Sau	010070705-8	EDSON VINÍCIUS SENA JÚNIOR	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	100067685-6	EDUARDO ROCHA DE ARAUJO	22º BI
2º Sgt MB	010075425-8	GLAYSON ALEXANDRE DA COSTA CUNHA	22º B Log L
2º Sgt Art	040029555-6	GUILHERME AUGUSTO CHINAGLIA JUNIOR	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	040044285-1	HÉRCULES TONUSSI JÚNIOR	BCSv/AMAN
2º Sgt Sau	040158495-8	JULIANA ALMEIDA DA SILVA	4º GAAAe
2º Sgt Inf	040026625-0	MÁRCIO DAS CHAGAS CASADO	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Inf	040065395-2	MARCO ANTÔNIO TIAGO	BCSv/ESA
2º Sgt Inf	040154625-4	MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	1º Btl DQBRN
2º Sgt Com	040149465-3	PAULO HERBER MACIEL	12ª Cia Com L
2º Sgt Inf	100038985-6	PEDRO HENRIQUE MARQUES VIEIRA	22º BI
2º Sgt MB	082969814-1	SANDRO OLIVEIRA GOMES	C Fron Roraima/7º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 513, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	011104364-2	ALESSANDRO BASILIO RODRIGUES	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013028364-1	RENATO DE BARROS FIGUEIREDO	31º BI Mtz
Cap QAO	049892483-6	GILSON ROBERTO DE SÁ CAMPOS	38º BI
S Ten Sau	013005224-4	EDUARDO ANTONIO MOREIRA ALVES	H Cmp
1º Sgt Inf	043519244-8	CLAUDINEI SOUZA DE OLIVEIRA	22º BI
1º Sgt Art	043515534-6	CLEBER RODRIGO DE SOUZA	1º B Av Ex
1º Sgt Com	043540534-5	DIEGO DE AMORIM CAMPANHIN	22º BI
1º Sgt Inf	040014205-5	DIOGO MACHADO DE ALMEIDA	Cmdo Fron Juruá / 61º BIS
1º Sgt Inf	013029174-3	ELIELSON DA SILVA SIRNE	32º BIL - Mth
1º Sgt Art	019441733-3	EMERSON DE PAIVA SABORÊDO	4º GAAAe
1º Sgt MB	013187274-9	GUSTAVO MUNHOZ ARGENTA	13º GAC
1º Sgt Inf	043543584-7	ISAAC RANGEL DE REZENDE	4ª Cia PE
1º Sgt MB	010191105-5	JOÃO CARLOS GONÇALVES PIMENTA	Pq R Mnt/5
1º Sgt Sau	033282234-5	LÚCIO PAULO LUVISON	H Gu Florianópolis
1º Sgt Topo	013184314-6	LUIS ALEX ENGERS	Cmdo 4º Gpt E
2º Sgt MB	010191915-7	CÁSSIO PEDROSO PROCKT	8º Esqd C Mec
2º Sgt Com	040018555-9	GRACIANO PEREIRA PONTES	Cia C 1ª DE
2º Sgt Art	040011805-5	RICARDO DE SOUZA RIBEIRO	4º GAAAe
2º Sgt Sau	053617984-9	RICARDO MASCARELLO	15º GAC AP
2º Sgt Cav	040028775-1	ROGÉRIO GOULART TOLEDO	8º B Log

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 514, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	018496153-0	LUIZ PAULO BARBOSA MARTINS	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	019559743-0	VALÉRIO DA SILVA ALMEIDA	B Av T
S Ten Com	031780904-4	EDU MARQUES DA ROCHA	4º RCB
S Ten Inf	042043834-3	FÁBIO SILVA BARBOZA	1º BG
S Ten Av Mnt	011358104-5	GILBERTO MIRANDA DE LIMA	Pq R Mnt/10
S Ten Com	043462184-3	HARLEY ITAMAR DE RESENDE	15ª Cia Com Mec
S Ten Eng	043439954-9	JOSÉ MESSIAS FERNANDES MARQUES	1º BEC
S Ten Art	033315664-4	VÉLTON QUINCOZES POLETO	10º GAC Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Eng	043474834-9	WELLINGTON NERY DA SILVA	Cmdo 5º Gpt E
1º Sgt Inf	113919644-6	ARNALDO DE BASTOS SILVA FILHO	1º BAC
1º Sgt Inf	102870264-3	DANIEL KLEYSSON SALES DE SANTIAGO	16ª Cia PE
1º Sgt MB	013069544-8	FRANCISCO EDSON DA SILVA ARAÚJO	9º GAC
1º Sgt Int	013069734-5	GIOVANNI ALEXANDRE COELHO MATHEUS	11º BI Mth
1º Sgt MB	013070324-2	JOSÉ LEUDEMIRTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	2º BIL
1º Sgt Sau	013070964-5	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	22º BI
1º Sgt MB	013071294-6	NEUCLER ILHA	3º B Log
1º Sgt Com	043495644-7	PAULO ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	Cia C CMA
1º Sgt Mnt Com	013071634-3	ROBERTO BARBOSA RODRIGUES	BCMS
2º Sgt Mus	113930654-0	JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS	B Adm Cmdo Op Esp

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 515, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	052194334-0	DIÓGENES GUSTAVO CARNEIRO	20 FEV 12	37º BIL
Cap Med	010089965-7	FELIPE SILVA ALVAREZ	15 MAR 20	H Mil A Brasília
Cap Inf	094004274-0	IGOR TEIXEIRA ALVES DE CASTRO	4 FEV 19	23º BC
1º Ten Inf	021989944-0	AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO RÊGO	3 FEV 20	71º BI Mtz
1º Ten QEM	010859597-6	FRANCISCO MICHAEL GONÇALVES SARAIVA	2 FEV 20	4º BEC
2º Sgt Inf	040002007-9	ANDRÉ MARCOS LOUZA DA SILVA	3 JUN 20	25º BI Pqdt
2º Sgt Int	010119287-0	DANIEL CLAUDIO CLAUDINO SANT ANA	3 JUN 20	CDS
2º Sgt Inf	040044315-6	FELIPE TERRA PEREIRA BATISTA	3 FEV 16	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Cav	040266405-6	FERNANDO DE OLIVEIRA	3 JUN 20	17º RC Mec
2º Sgt Art	040266515-2	GABRIEL LIMA PINTO	3 JUN 20	18º GAC
2º Sgt Cav	040266525-1	GEAN DO AMARAL VIANNA	3 JUN 20	11º RC Mec
2º Sgt Sau	010001137-8	GIANE CORRÊA DE ALMEIDA	3 JUN 20	Cia C 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	011870935-1	LEONAM FELIPE DE SOUZA LIMA	10 JUN 19	Pq R Mnt/3
2º Sgt MB	011581615-9	LEONARDO COGO CADÓ	13 JUN 16	29º BIB
2º Sgt Inf	040199645-9	LUIZ OTÁVIO FERREIRA DEOTTI	5 JUN 19	6º BPE
2º Sgt Inf	040026625-0	MÁRCIO DAS CHAGAS CASADO	4 FEV 15	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Inf	083021844-2	PAULO HENRIQUE MAIA	25 JUN 19	2º BIS
2º Sgt Int	100106385-6	RODRIGO CEZAR CHAVES CALÁBRIA	3 JUN 20	B Adm Curado

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
3º Sgt Int	030013297-4	ALEX BENDER LENCINE	23 ABR 20	CMC

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 516, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QEM	011542084-6	ALEXANDRE LYRIO VIANA DE MELO	27 JAN 16	DF
Maj Int	019682633-3	DANIEL CUNHA GONÇALVES	16 FEV 17	Cmdo AD/1
Maj Med	033423204-8	ENEIDA PIRES TEIXEIRA	22 FEV 20	Cmdo AD/3
Maj Cav	013150004-3	IGOR PENNA LIECHOSCKI	6 SET 20	Cmdo 3ª RM
Maj Dent	101042214-3	MANUEL CARLOS GOMES REINALDO	7 MAR 20	H Ge Fortaleza
Maj Eng	013149154-0	MICHAEL DOMINGOS DA SILVA	21 MAR 20	9º BE Cmb
Maj Art	013148954-4	VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES	20 FEV 20	EsACosAAe
1º Sgt Art	019441733-3	EMERSON DE PAIVA SABORÊDO	27 JUL 19	4º GAAAe
1º Sgt Cav	043506414-2	FÁBIO ERLO	4 AGO 19	14º RC Mec
1º Sgt MB	013007654-0	FABRÍCIO EMILIANO COSTA	19 OUT 19	17º B Log L - Mth
1º Sgt Cav	043523124-6	GEANDRE FOLETTO LOPES	30 NOV 20	9º RCB
1º Sgt Com	040003135-7	JOACIR SARTOR	25 ABR 19	8ª CIA COM
1º Sgt Inf	043505284-0	JOSÉ CARLOS GARCIA JÚNIOR	3 FEV 20	5ª CSM
1º Sgt MB	013071864-6	RONALDO DOS SANTOS GOIS	26 JAN 19	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Int	010104775-1	ANDRÉ MACHADO GOMES	26 JUL 20	CTEx
2º Sgt MB	010075675-8	BEN-HUR PERES DA COSTA	21 MAR 20	4º B Log
2º Sgt QE	031858954-6	MARIO SERGIO ANTUNES VIEIRA	30 JUN 12	3º B Sup
2º Sgt MB	010075505-7	RENATO PEDROSO DE MORAES	13 MAR 20	14º RC Mec
2º Sgt QE	031880184-2	SILVIO LUIZ SOUZA JÚNIOR	1º JUL 12	3º B Sup
2º Sgt QE	112715224-5	VANDERLEI PEREIRA MOURA	28 JAN 12	1º BAC
2º Sgt QE	112693954-3	VANDIR PEREIRA CARDOSO	29 JAN 11	1º BAC

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 517 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Eng	118258893-7	LUIS HENRIQUE SANTOS FRANCO	23 FEV 20	DGP
Cel Inf	018496153-0	LUIZ PAULO BARBOSA MARTINS	11 ABR 20	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Cap QAO	049892483-6	GILSON ROBERTO DE SÁ CAMPOS	26 JAN 19	38º BI
Cap QAO	041975204-3	OSMAR DE SOUZA FILHO	28 JAN 20	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Cap QAO	018787213-0	RENATO PEREIRA	24 SET 16	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	042029314-4	EVERALDO SOUZA DE ESCOBAR	5 FEV 19	14º RC Mec
1º Ten QAO	101036354-5	GEOVANE DAVID DE SOUSA	29 AGO 19	Cmdo 6ª RM
1º Ten QAO	031769034-5	JAIME PAULO MULLER	5 FEV 19	Pq R Mnt/5
S Ten Mus	127571133-9	AFONSO SABINO DE MOURA JUNIOR	28 MAR 20	BGP
S Ten Mus	085871783-8	BRENO MAYERON VIEIRA CARNEIRO	25 AGO 20	2º BIS
S Ten Eng	036889823-5	JOÃO EDUARDO BRANDÃO LOPES	1º JAN 20	6º BE Cmb
S Ten Int	062338764-4	JOBSON LARRUBIA DE ALMEIDA	14 NOV 20	CTEx
2º Sgt QE	019509863-7	CARLOS ROBERTO MARTINS PEIXOTO	5 FEV 19	B Adm Ap/CMP

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército